



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 30, DE 25 A 30 AGO. 2008

O Alerta Legislação é um boletim semanal que tem por objetivo divulgar legislação federal e do Estado de São Paulo. A seleção dos atos, aqui reunidos, obedece a critérios de relevância e amplitude da aplicação de seus dispositivos. Este boletim é produzido pela Biblioteca da Casa Civil do Estado de São Paulo com o intuito de divulgar periodicamente informações legislativas atualizadas.

Maria Isa de Aquino Sousa

mariaisa@sp.gov.br

Casa Civil do Estado de São Paulo

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

(11) 2193-8107 e 8144

ccivil@sp.gov.br

Izabel C. Filgueiras de Almeida

icalmeida@sp.gov.br

Biblioteca

Data de Publicação Diário Oficial da União	LEGISLAÇÃO FEDERAL
29 de agosto 2008	<u>RESOLUÇÃO INPI Nº 186, DE 28 DE AGOSTO DE 2008</u> Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 177/2008, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e- MARCAS. <u>PORTARIA CGCOB/PGF Nº 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2008</u> Define critérios para acompanhamento prioritário de ações judiciais de cobrança e recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais.
28 de agosto 2008	<u>DECRETO Nº 6.551 DE 27.8.2008</u> - Dispõe sobre a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal das Companhias Docas vinculadas à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. <u>DECRETO Nº 6.550 DE 27.8.2008</u> - Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, e dá outras providências. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 873, DE 26 DE AGOSTO DE 2008</u> Aprova o texto dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e adota decisões correspondentes. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 872, DE 26 DE AGOSTO DE 2008</u> Dispõe sobre a declaração e o recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades ou fundos, decorrentes da contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais. <u>PORTARIA DENATRAN Nº 74, DE 27 DE AGOSTO DE 2008</u> O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 155, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 28 de janeiro de 2004, resolve: Art. 1º A integração e a operação do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF far-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria.
27 de agosto 2008	<u>DECRETO Nº 6.549 DE 26.8.2008</u> - Altera a Tabela de Distribuição do Efetivo de oficiais da ativa da Aeronáutica de que trata o art. 1o do Decreto no 6.406, de 19 de março de 2008.
26 de agosto 2008	<u>DECRETO Nº 6.548 DE 25.8.2008</u> - Dá nova redação ao art. 9º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, que define medidas de organização administrativa específicas para as autarquias e fundações qualificadas como Agências Executivas. <u>DECRETO Nº 6.547 DE 25.8.2008</u> - Altera o art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo. <u>DECRETO Nº 6.546 DE 25.8.2008</u> - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro



	Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, e dá outras providências. <u>DECRETO N° 6.545 DE 25.8.2008</u> - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, e dá outras providências.
Data de Publicação Diário Oficial do Estado	ESTADO DE SÃO PAULO
30 de agosto 2008	<u>DECRETO N° 53.362. DE 29 DE AGOSTO DE 2008</u> Dá nova redação ao artigo 3º do <u>Decreto nº 41.981, de 21 de julho de 1997</u>, que altera a vinculação e a denominação de Fundo Especial de Despesa da Secretaria do Meio Ambiente. <u>DECRETO N° 53.361. DE 29 DE AGOSTO DE 2008</u> Revoga o artigo 139 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências. <u>DECRETO N° 53.360. DE 29 DE AGOSTO DE 2008</u> Prorroga prazos relativos ao Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. <u>DECRETO N° 53.359. DE 29 DE AGOSTO DE 2008</u> Dispõe sobre redução de juros e multas e sobre remissão parcial condicionada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrente de prestações de serviços de comunicação de veiculação de mensagens de publicidade ou propaganda na televisão por assinatura. <u>DECRETO N° 53.358. DE 29 DE AGOSTO DE 2008</u> Cria e organiza, na Secretaria de Relações Institucionais, os Núcleos de Apoio Administrativo que especifica e dá providências correlatas. <u>DECRETO N° 53.357. DE 29 DE AGOSTO DE 2008</u> Dispõe sobre a transferência da vinculação da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS e dá providências correlatas. Fazenda. Gabinete do Secretário RESOLUÇÃO SF - 39, DE 29-8-2008 Divulga os índices percentuais de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS, para aplicação no exercício de 2009. Coordenadoria da Administração Tributária PORTARIA CAT-DETRAN - 2, DE 28-8-2008 Dispõe sobre a participação do Estado de São Paulo no sistema denominado Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf e sobre a inserção dos débitos de Multas no mencionado sistema e sua vinculação ao Sistema de Licenciamento Eletrônico. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente DELIBERAÇÃO CONDECA/SP - 5, DE 29-8-2008 Dispõe sobre a convocação e normatização do II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina Comunicado - EDITAL DE SELEÇÃO N°01/2008 O Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina do Estado de São Paulo torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de seleção dos seus conselheiros da sociedade civil, nos termos e exigências aqui enumerados: <i>(ver íntegra em anexo)</i> Educação. Gabinete da Secretária RESOLUÇÃO SE - 4, DE 29-8-2008 Dispõe sobre o Projeto Bolsa Mestrado/Doutorado. Educação. Gabinete da Secretária COMUNICADO Aos Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de Escola Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e os critérios de distribuição dos recursos financeiros, bem como, disciplina a aplicação financeira, a utilização dos recursos e os procedimentos para a prestação de contas da verba repassada à conta do PDDE/08 às Associações de Pais e Mestres - APMs.



29 de agosto 2008	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Gabinete da Diretora-Superintendente PORTARIA CEETEPS - 303, DE 28/08/2008 Estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, para ingresso no Ensino Médio e nos Cursos do Ensino Técnico das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
28 de agosto 2008	Ministério Público PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ATO NORMATIVO N° 550- PGJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2008 Institui os Núcleos de Atuação Regionalizada do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
27 de agosto 2008	<u>DECRETO N° 53.356, DE 26 DE AGOSTO DE 2008</u> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS. <u>DECRETO N° 53.355, DE 26 DE AGOSTO DE 2008</u> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS. <u>DECRETO N° 53.354, DE 26 DE AGOSTO DE 2008</u> Acrescenta o artigo 50 ao Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. <u>DECRETO N° 53.353, DE 26 DE AGOSTO DE 2008</u> Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados Big Mac efetuada durante o evento McDia Feliz <u>DECRETO N° 53.352, DE 26 DE AGOSTO DE 2008</u> Disciplina a dispensa e a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no caso de furto ou roubo no Estado de São Paulo e dá outras providências. <u>DECRETO N° 53.351, DE 26 DE AGOSTO DE 2008</u> Cria, na Secretaria da Cultura, os equipamentos culturais que especifica, da área de Preservação do Patrimônio Museológico, e dá providências correlatas. Procuradoria Geral do Estado. Gabinete do Procurador-Geral do Estado <u>RESOLUÇÃO PGE - 29, DE 22-8-2008</u> Republicação DOE, 27/08/2008, p.45 Dispõe sobre o levantamento das ações judiciais sob a responsabilidade dos órgãos de execução do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado.
26 de agosto 2008	<u>DECRETO N° 53.350, DE 25 DE AGOSTO DE 2008</u> Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas. <u>DECRETO N° 53.349, DE 25 DE AGOSTO DE 2008</u> Atribui competência ao Secretário da Fazenda para decidir os pedidos de pagamento, a título de indenização, de férias e/ou de licença-prêmio não gozadas, e dá providências correlatas. Economia e Planejamento. Coordenadoria de Planejamento e Avaliação PORTARIA CPA - 1, DE 25-8-2008 Dispõe sobre procedimentos a serem observados no monitoramento do PPA 2008-2011. <i>(ver íntegra em anexo)</i> Fazenda. Gabinete do Secretário RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE - 5, DE 21-8-2008 Disciplina os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nos termos do <u>Decreto n° 51.960, de 04 de julho de 2007</u>, alterado pelo <u>Decreto n.º 53.335, de 20 de agosto de 2008</u>, e dá outras



	providências. <i>(ver íntegra em anexo)</i> <i>(ver íntegra em anexo)</i> Defensoria Pública do Estado DELIBERAÇÃO CSDP - 89, DE 8-8-2008 Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
Data de Publicação Diário Oficial da Cidade	CIDADE DE SÃO PAULO
30 de agosto 2008	DECRETO N° 49.978, DE 29 DE AGOSTO DE 2008 Regulamenta a Lei nº 14.676, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do calendário anual para o plantio de árvores nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. <i>(ver íntegra em anexo)</i> DECRETO N° 49.977, DE 29 DE AGOSTO DE 2008 Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, do Pavilhão Lucas Nogueira Garcez, situado no Parque Ibirapuera. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
29 de agosto 2008	DECRETO N° 49.969, DE 28 DE AGOSTO DE 2008 Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.
28 de agosto 2008	DECRETO N° 49.963, DE 27 DE AGOSTO DE 2008 Disciplina a organização e o funcionamento da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito. DECRETO N° 49.961, DE 27 DE AGOSTO DE 2008 Atribui competência à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências previstas no artigo 2º do Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995. DECRETO N° 49.960, DE 27 DE AGOSTO DE 2008 Declara luto oficial no Município de São Paulo pelo falecimento do Sr. Olavo Egydio Setubal. <i>(ver íntegra em anexo)</i>
27 de agosto 2008	DECRETO N° 49.952, DE 26 DE AGOSTO DE 2008 Aprova o Regimento Interno da Comissão Interdisciplinar a que se refere o artigo 10 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, incumbida de realizar a avaliação especial de desempenho dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade no serviço público municipal. <i>(ver íntegra em anexo)</i>

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ÍNTEGRAS: LEGISLAÇÃO FEDERAL

Coordenadoria da Administração Tributária PORTARIA CAT-DETRAN - 2, DE 28-8-2008

Dispõe sobre a participação do Estado de São Paulo no sistema denominado Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf e sobre a inserção dos débitos de Multas no mencionado sistema e sua vinculação ao Sistema de Licenciamento Eletrônico.

O Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e o Diretor do Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 19, incisos XII e XIII, 130, 131, 260, § 1º, e 320 do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran nºs. 155/2004 e 263/2007 e as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran nºs. 03/2004, 24/2006 e 74/2008, expedem a seguinte portaria conjunta:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Serão inseridas em cobrança no Sistema de Licenciamento Eletrônico On Line deste Estado, as multas de trânsito não prescritas, existentes atualmente no sistema denominado

Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf, bem como as que vierem a ser registradas posteriormente.

§ 1º - No Sistema de Licenciamento Eletrônico On Line deste Estado haverá um serviço específico destinado ao pagamento das multas inseridas no Renainf, que poderão estar agrupadas até o limite de dez multas.

§ 2º - A existência de multas no sistema Renainf vincula os atos relacionados com o licenciamento e a transferência de veículos, bem como as demais hipóteses em que seja necessária a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV e/ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV que só ocorrerão após o prévio pagamento das referidas multas, conforme serviço específico de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º - As multas de trânsito inseridas no Renainf compreendem aquelas:

I - aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - PRF e/ou pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

II - aplicadas em veículos registrados no Departamento Estadual de Trânsito - Detran deste Estado, por órgãos autuadores circunscritos em outras Unidades Federadas;

III - aplicadas em veículos registrados em Departamentos de Trânsito de outras Unidades Federadas, por órgãos autuadores de circunscrição no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As multas previstas:

1 - nos incisos I e II deste artigo serão cobradas no Sistema de Licenciamento Eletrônico On Line deste Estado, a partir de setembro de 2008;

2 - no inciso III deste artigo poderão ser cobradas diretamente pelo órgão autuador paulista, por meio de documento próprio de arrecadação, ou pelo Detran de registro do veículo autuado, na forma prevista em cada Unidade da Federação.

Capítulo II

Das Instituições Bancárias

Art. 3º - para o recebimento das multas de trânsito existentes no Renainf, as instituições bancárias contratadas pela Secretaria da Fazenda utilizarão exclusivamente o Sistema de Licenciamento Eletrônico On Line deste Estado, devendo:

I - emitir o respectivo comprovante de pagamento bancário sem a geração e impressão da autenticação digital de que trata o artigo 3º da Portaria Conjunta Cat-Detran nº 001, de 22.03.2000;

II - efetuar a prestação de contas da arrecadação, conforme disposto na Resolução SF-40/06 e demais instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - a arrecadação das multas existentes no Renainf obedecerá a estrutura do código de barras padrão Denatran/Febraban, segmento 7, conforme disposto na Portaria Denatran nº 11 de 19-2-2008, devendo a instituição bancária recebedora das multas, promover a retenção e repasse do valor destinado ao Funset.

Art. 4º - As instituições bancárias que estão homologadas e credenciadas para a arrecadação, a partir de 01 de setembro de 2008, das multas existentes no Renainf a que se refere o artigo 2º, incisos I e II desta Portaria, exclusivamente pelo Sistema de Licenciamento Eletrônico On Line, são as relacionadas no Anexo I desta portaria.

§ 1º - a relação de que trata o Anexo I retro mencionado consta do site da Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico <http://www3.fazenda.sp.gov.br/ipvanet/>, em bancos credenciados - Renainf e será atualizada no próprio site.

§ 2º - As demais instituições bancárias que integram a arrecadação de tributos e demais receitas do Estado de São Paulo, deverão implantar o serviço de arrecadação das multas existentes no Renainf até 31 de março de 2009, nos termos do item 2 do § 2º do artigo 5º da Resolução SF-40 de 11-12-2006.

Capítulo III

Da Disponibilização ao Pagamento dos Serviços de Licenciamento/Transferência

Art. 5º - Ocorrendo o pagamento das multas inseridas no Renainf, por intermédio do serviço específico de que trata o

§ 1º, do artigo 1º, desta portaria, imediatamente será disponibilizado

o pagamento dos demais serviços relacionados com licenciamento/ transferência de veículos, salvo existência de óbices de ordem administrativa e/ou judicial.

Capítulo IV

Da Baixa das Multas por Pagamento no Sistema Renainf

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Informações e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, processará os registros de pagamento das multas inseridas no sistema Renainf informados pelas instituições bancárias, encaminhando-os ao Detran/SP, que anotará as informações de pagamento e comunicará ao Denatran, órgão responsável pela respectiva baixa das multas no referido Sistema, bem como demais providências pertinentes.

Art. 7º - A informação acerca do pagamento da multa e a respectiva baixa, no sistema Renainf, será providenciada:

I - pelo órgão autuador, quando o recolhimento da multa for efetivado por guia ou documento de arrecadação próprio, por ele expedido;

II - pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo, quando efetivada a cobrança e o pagamento da multa ocorrer pelo sistema de licenciamento de cada Estado ou do Distrito Federal.

Capítulo V

Das Receitas de Multas do Sistema Renainf

Art. 8º - A receita proveniente das multas inseridas no Renainf arrecadadas pelo Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 2º, incisos I e II tem natureza extra-orçamentária e será utilizado o código interno de receita - 7 - Multa por infração à Legislação do Trânsito Renainf-órgãos autuadores de outras UFs conforme disposto na Portaria Conjunta CAT/CAF- 1 de 5-6-2008.

Art. 9º - A receita pertencente a este Estado, proveniente das multas inseridas no Renainf a que se refere o artigo 2º, inciso III, é de natureza orçamentária conforme disposto na Portaria CAT/CAF-1 de 5-6-2008 e, quando cobrada e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

paga por meio de documento próprio de arrecadação do Estado – Guia MILT, se utilizará:

I - se própria do Detran SP: o código de receita - 0 - multa por infração à legislação do trânsito (RENAINF-Detran)

II - se de município conveniado com o Detran SP: o código de receita - 7 - multa por infração à legislação do trânsito (Renainf-município conveniado)

Parágrafo único - a Guia MILT será emitida pelo Detran/SP ou pelo site da Secretaria da Fazenda, e será arrecadada:

1- no território paulista pelas instituições bancárias credenciadas pelo Estado elencadas no Anexo II;

2 - fora do território paulista pelas instituições bancárias elencadas na própria guia MILT e/ou constantes no site da Secretaria da Fazenda.

Art. 10 - a receita proveniente das multas inseridas no Renainf a que se refere o artigo 2º, inciso III, de competência deste Estado, quando cobrada e paga no Detran de outra Unidade Federada, onde se encontra registrado o veículo autuado, obedecerá a forma prevista em cada Unidade da

Federação, é de natureza orçamentária conforme disposto na Portaria CAT/CAF-1 de 5-6-2008 e se utilizará, no momento do repasse do produto arrecadado, do código de receita interno, conforme o caso:

I - -8 - multa por infração à legislação do trânsito (Renainf-Detran recebido em outra UF ou

II - -0 - multa por infração à legislação do trânsito (Renainf-município conveniado recebido em outra UF

Art. 11 - para fins desta Portaria entendem-se como códigos de receita interno aqueles utilizados para fins de controle e de contabilização e que não podem, em hipótese alguma, ser utilizados para fins de pagamento.

Capítulo VI

Do Repasse e Obrigações do Órgão Autuador

Art. 12 - o valor arrecadado das multas inseridas no Renainf a que se refere o art. 8º, após a dedução dos valores referentes à retenção legal do pertencual pertencente ao Funset e dos custos operacionais incorridos pelos participantes do processo, conforme disposto na legislação federal, e especificamente a Portaria Denatran nº 74 de 27-8-2008, será repassado ao órgão autuador mediante liquidação de bloqueto de cobrança bancária, emitido pelo cedente - órgão autuador ou entidade que este designar - conforme instruções do Denatran - Sistema Renainf.

Art. 13 - o órgão autuador ou entidade que este designar:

I - receberá do Denatran as informações de recebimento de multas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de registro dos veículos autuados;

II - calculará o rateio dos valores, conforme definido na legislação federal;

III - enviará arquivo, ao Detran de registro do veículo, conforme leiaute definido pelo Sistema Renainf, para recebimento do valor financeiro.

§ 1º - O cálculo do rateio será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, contemplando os valores de todas as multas pagas no mês anterior.

§ 2º - Poderá ser incluído no rateio o valor de multas pagas em meses anteriores e que ainda não foram rateadas.

§ 3º - O arquivo com os dados do rateio deverá ser enviado, pelo órgão autuador ou entidade que este designar, até o dia 10 de cada mês ao sistema RENAINF, para consistência do arquivo, dados e valores.

§ 4º - O arquivo será devolvido integralmente ao órgão autuador ou a entidade que este designar contendo indicação dos registros consistentes e dos inconsistentes. Os lotes que apresentarem registros inconsistentes serão desconsiderados e o órgão autuador deverá efetuar os acertos e incluí-los nos próximos rateios.

§ 5º - O Sistema Renainf agrupará em arquivo os lotes que apresentarem todos os registros consistentes e enviará ao Detran de registro do veículo, até dia 13 de cada mês.

§ 6º - no arquivo de rateio constarão os dados do boleto bancário e/ou GRU para que o Detran de registro do veículo possa providenciar o repasse financeiro, por intermédio da rede bancária, ao órgão autuador ou a entidade que este designar, nos termos do disposto no artigo seguinte.

§ 7º - O código de barras do boleto bancário não deverá conter data de vencimento para o pagamento.

Capítulo VII

Da Efetivação do Repasse ao Órgão Autuador

Art. 14 - a Secretaria da Fazenda, por intermédio do Departamento Financeiro do Estado - DFE da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, deverá efetuar o repasse financeiro aos órgãos autuadores mediante pagamento do bloqueto de cobrança bancária, bem como da respectiva GRU até o dia 20 do mês da efetivação do cálculo do rateio.

§ 1º - Caso o dia 20 do mês não houver expediente bancário o pagamento do bloqueto poderá ser feito no primeiro dia útil posterior.

§ 2º - Os dados do bloqueto de cobrança bancária serão disponibilizados pela Diretoria de Informações da Secretaria da Fazenda, observando-se o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

§ 3º - ao Banco Nossa Caixa S.A. centralizador dos recursos do Tesouro, caberá efetivar a operacionalização sistêmica dos pagamentos a que se refere o caput, conforme forma e leiautes definidos entre as partes, sem a necessária apresentação física dos bloquetos de cobrança bancária.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Instituições bancárias homologadas e credenciadas para recebimento das multas existentes no Renainf por meio do Sistema de Licenciamento Eletrônico On Line.

Bradesco

HSBC

Itaú

Nossa Caixa

Panamericano

Schahin

Unibanco

Observação: relação atualizada dos bancos ficará disponível no site da Sefaz:

<http://www3.fazenda.sp.gov.br/ipvanet/>, em bancos credenciados - Renainf.

Anexo II

Instituições bancárias credenciadas para recebimento de Guias MILT dentro do território paulista



Abn Amro Real
Banco do Brasil
Bradesco
Caixa Econômica Federal
Citibank
HSBC
Itaú
Nossa Caixa
Mercantil do Brasil
Panamericano
Rendimento
Safra
Santander
Schahin
Unibanco

Observação: relação atualizada dos bancos ficará disponível no site da Sefaz:
<http://www3.fazenda.sp.gov.br/ipvanet/>, em bancos credenciados.

DOE 30.08.08

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 873, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o texto dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e adota decisões correspondentes.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e de acordo com o disposto no item 2 do artigo 3º, combinado com o item 2 do artigo 8º da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 71, de 11 de outubro de 1988, e promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a tradução para a língua portuguesa dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado, da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), atualizados até julho de 2008, e adotar como vinculativas as classificações das mercadorias neles contidas.

Art. 2º Adotar os mesmos pareceres de classificação como elemento subsidiário fundamental para a classificação de mercadorias com características similares às neles contidas.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 615, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

SRF DOU

RESOLUÇÃO INPI Nº 186, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 177/2008, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e- MARCAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido pela Resolução nº 177/2008 de 10/06/08, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006 de 10/08/2006 até o dia 30/11/2008. Até essa data, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

PORTARIA CGCOB / PGF Nº 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Define critérios para acompanhamento prioritário de ações judiciais de cobrança e recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais.

A COORDENADORA-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, incisos II, IV, V, VII e X, do Ato Regimental AGU n.º 02, de 12 de junho de 2007, considerando o disposto na Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam sujeitas a acompanhamento prioritário pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, por meio dos Serviços ou Seções de Cobrança e Recuperação de Créditos, as seguintes ações judiciais:

I - execuções de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União;

II - ações regressivas acidentárias;

III - ações que versem sobre ressarcimento ao erário, decorrentes de tomadas de contas especial ou de improbidade administrativa; e

IV - ações judiciais de cobrança e recuperação de crédito de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. disposto no inciso II, aplica-se apenas às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação cuja representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já lhes tenha sido atribuída.

Art. 2º Compete às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação decidir acerca do ajuizamento das ações elencadas nos incisos I a III do art. 1º, observandose, no caso das ações decorrentes de improbidade administrativa, o disposto no art. 2º, § 1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, se houver Procuradoria Federal instalada junto à autarquia ou fundação pública federal.

Parágrafo único. Compete às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais fornecer os elementos necessários ao ajuizamento e ao acompanhamento das ações elencadas nos incisos I a IV do art. 1º.

Art. 3º A tramitação administrativa e o ajuizamento dessas ações deverão ter tratamento prioritário pelas unidades mencionadas no caput.

Parágrafo único. As ações elencadas nesta Portaria serão cadastradas com prioridade no Sistema de Cadastramento das Ações da União - SICAU.

Art. 4º O acompanhamento prioritário de que trata esta Portaria consistirá, no mínimo, na verificação mensal do andamento processual, com a adoção das medidas necessárias à eficaz recuperação do crédito, incluindo ações cautelares.

Parágrafo único. Além da representação judicial, o acompanhamento prioritário compreende as atividades de consultoria e assessoramento jurídico relativas às demandas especificadas no art. 1º.

Art. 5º Será formado, no órgão de execução competente, dossiê jurídico específico para as demandas de que trata esta Portaria, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - petição inicial;

II - cópia integral das peças processuais protocoladas pela unidade responsável pelo acompanhamento da demanda;

III - sentença, acórdãos e decisões monocráticas concessórias ou denegatórias de medida liminar ou antecipação de tutela;

IV - outros documentos relevantes para a perfeita compreensão da lide.

Art. 6º Para fins de acompanhamento prioritário das ações elencadas no art. 1º desta Portaria, recomenda-se aos responsáveis pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação, a criação de núcleos de ações prioritárias, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria PGF nº 420, de 23 de maio de 2008.

Parágrafo único. Criado o núcleo de ações prioritárias deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos a relação dos Procuradores Federais e Servidores que o compõem, com a indicação de seu responsável e do respectivo substituto.

Art. 7º As decisões de natureza cautelar, o ajuizamento das ações mencionadas no art. 1º desta Portaria, as sentenças e os acórdãos a elas referentes deverão ser imediatamente comunicados à Divisão de Gerenciamento de Ações Prioritárias da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente através do correio eletrônico: cgcob@agu.gov.br, com confirmação de recebimento pelo destinatário.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE PAULA CAMPOLINA

CGCOB/PGF DOU

ÍNTEGRAS: LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Defensoria Pública do Estado de São Paulo
DELIBERAÇÃO CSDP - 91, DE 22-8-2008

Cria a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, delibera:

Capítulo I - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Artigo 1º. Fica criada a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública, à qual caberá:

- a) assistir, de imediato, qualquer Defensor Público do Estado de São Paulo que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais;
- b) zelar pela dignidade, prerrogativas e tratamento com decoro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e de seus membros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- c) apreciar e emitir parecer sobre casos e representações de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às garantias e prerrogativas de qualquer Defensor Público do Estado de São Paulo;
- d) emitir parecer sobre pedidos de desagravo aos Defensores Públicos do Estado de São Paulo;
- e) verificar as dependências postas à disposição dos Defensores Públicos do Estado de São Paulo para o exercício de suas atribuições;
- f) verificar o acesso conferido aos Defensores Públicos do Estado de São Paulo às dependências da Administração Pública, em especial aos estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, assim como a comunicação dos Defensores Públicos com tais pessoas;
- g) promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de São Paulo, bem como ao livre exercício de suas atribuições;
- h) requisitar, a quaisquer órgãos públicos, informações, certidões, documentos, esclarecimentos e demais providências necessárias acerca de fato que envolva ameaça ou efetiva violação às garantias e prerrogativas legais de qualquer Defensor Público do Estado de São Paulo, podendo acompanhar as diligências requeridas;
- i) propor o encaminhamento às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes das queixas ou representações formuladas por Defensores Públicos do Estado de São Paulo contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, serventuários da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;
- j) promover o intercâmbio e propor a cooperação com outros órgãos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos;
- k) manter escala de plantão permanente de membros da Comissão de Prerrogativas e indicar individualmente representante da regional, para atendimento à solicitação urgente de Defensores Públicos do Estado de São Paulo que se sintam lesionados nas suas garantias e prerrogativas;
- l) desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que ligadas à preservação das garantias e prerrogativas asseguradas aos Defensores Públicos do Estado de São Paulo;
- m) acompanhar o processamento de representação oferecida contra defensor público em outros órgãos ou instituições;
- n) encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatórios semestrais de atividades;

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. A Comissão de Prerrogativas será composta por uma Comissão Central e por representantes de cada uma das Regionais da Defensoria Pública.

Artigo 3º. A Comissão Central de Prerrogativas será composta por seis Defensores Públicos do Estado de São Paulo em exercício, indicados da seguinte forma:

- I - quatro membros pelo Conselho Superior, sendo um deles o Presidente;
- II - o Corregedor-Geral e, nos seus impedimentos, um dos Corregedores-Auxiliares, que não terá direito a voto;
- III - um representante indicado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º. no caso do inciso I, o Conselho deverá proceder inicialmente à escolha do Presidente que, a seu turno, indicará motivadamente

dez nomes ao Colegiado, salvo número menor de interessados, para escolha dos outros três membros.

§ 2º. Os membros da Comissão de que trata o presente artigo serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Artigo 4º. O Defensor Público-Geral do Estado deverá, anualmente, publicar Ato com abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos do Estado interessados em atuar como Presidente da Comissão de Prerrogativas.

Artigo 5º. O Conselho Superior da Defensoria Pública fará escolha do Presidente da Comissão de Prerrogativas mediante sabatina em sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, para posterior designação pelo Defensor Público-Geral.

Artigo 6º. Cada Regional da Defensoria Pública deverá indicar um Defensor Público Representante, sem direito a voto, que será designado pelo Defensor Público-Geral, para atuar junto à Comissão de Prerrogativas, comunicando à Comissão as violações ocorridas na Regional e representando à Comissão, quando necessário, nas comarcas abrangidas pela Regional.

Artigo 7º. O mandato dos integrantes da Comissão de Prerrogativas será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Capítulo III - DA GRATIFICAÇÃO

Artigo 8º. A atuação do Defensor Público como Presidente da Comissão de Prerrogativas será considerada serviço de especial dificuldade em razão de sua natureza, conferindo-lhe o direito à gratificação de 10% (dez por cento) dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988/06.

Artigo 9º. A atuação do Defensor Público como Presidente da Comissão de Prerrogativas não importará o afastamento de suas atribuições.

Capítulo IV - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE e MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 10. Compete ao Presidente da Comissão de Prerrogativas:

- a) a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos;
 - b) a distribuição dos processos, por sorteio, aos membros da Comissão;
 - c) a fiscalização quanto ao atendimento dos prazos, podendo avocar e redistribuir os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e demais regras de funcionamento das Comissões;
 - d) a análise das questões urgentes, para designação de relator especial, que deverá apresentar relatório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - e) a promoção, de ofício ou a pedido de qualquer pessoa, de desagravo público, seguindo o procedimento aplicável à espécie;
 - f) acompanhar e atuar nas representações contra defensores públicos em outros órgãos e instituições.
- Artigo 11. Compete aos membros da Comissão de Prerrogativas:
- a) deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão;
 - b) relatar, no prazo previsto, os processos que lhes forem distribuídos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- c) elaborar planos e/ou projetos para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- d) proferir votos sobre as matérias submetidas a julgamento;
- e) relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça ou lesão às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de São Paulo;
- f) concorrer à escala de plantão da Comissão;
- g) comparecer a todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) da Comissão.

Capítulo V - DO PROCEDIMENTO

Artigo 12. As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já causaram violação de garantias ou prerrogativas dos

Defensores Públicos do Estado de São Paulo serão protocolizados e autuados nas Subdefensorias competentes, para posterior encaminhamento

ao Presidente da Comissão de Prerrogativas que poderá atuar ou designar Relator por sorteio.

Artigo 13. Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa, determinará o Relator a instauração do procedimento para oferecimento de parecer e indicação de providências pertinentes.

Artigo 14. Caso não haja qualquer prova ou indício de ameaça ou ofensa a garantias ou prerrogativas do Defensor Público, o Relator determinará o arquivamento, comunicando-se ao Defensor Público, o mesmo ocorrerá quando a ofensa for exclusivamente pessoal, não estando relacionada às prerrogativas e garantias do Defensor Público.

Artigo 15. O membro da Comissão, quando não se tratar de matéria urgente, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a matéria submetida à sua apreciação, contados da data de seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Presidente da Comissão, por no máximo igual período, nos casos de comprovada necessidade.

Artigo 16. O Relator poderá promover as diligências necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, suspendendo-se, durante esse período, o prazo mencionado no item anterior.

Artigo 17. Caberá ao Relator a elaboração de parecer, fundamentando as providências pertinentes, quer judiciais, quer extrajudiciais, necessárias para prevenir ou restaurar a observância, em sua plenitude, das garantias e prerrogativas asseguradas ao Defensor Público.

Artigo 18. O procedimento deverá tramitar com a celeridade necessária aos objetivos a que se propõe, concluindo-se pela votação majoritária dos membros da Comissão, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

Artigo 19. Do procedimento somente terão vista os interessados, sendo vedada a extração de cópia para uso externo.

Artigo 20. Quando o fato implicar ofensa relacionada, comprovadamente, às garantias e prerrogativas do Defensor Público, este terá também o direito ao desagravo público.

Artigo 21. O desagravo será promovido pelo Presidente da Comissão de Prerrogativas, de ofício ou a pedido de qualquer pessoa, seguindo, no que couber, o procedimento acima previsto.

Artigo 22. O desagravo será realizado em sessão solene do Conselho Superior, em data, local e horário amplamente divulgados para conhecimento público. na sessão, o Presidente da Comissão de Prerrogativas lerá a nota de desagravo a ser publicada na imprensa e, posteriormente, encaminhada ao ofensor e às autoridades competentes.

Artigo 23. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada: **DOE**, Seção I, 30/08/2008, p. 58

Defensoria Pública do Estado de São Paulo
DELIBERAÇÃO - 92, DE 29-8-2008

Dispõe sobre o pagamento, pelo Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, de peritos que atuem nos feitos de natureza cível em que partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Considerando a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado;

Considerando o disposto nos artigos 8º, inciso II, e 236, ambos da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que atribuiu a gestão do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ à Defensoria Pública do Estado, vinculando as despesas à prestação dos serviços de assistência jurídica relacionados às suas atribuições institucionais;

Considerando o disposto nos artigos 7º, 15, inciso III, 31, § 2º, e 71, todos da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984;

Considerando o disposto no artigo inciso I e artigo inciso I b ambos da Lei nº de de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização do procedimento para liberação de recursos para pagamento de despesas com perícias judiciais;

Considerando que as solicitações de pagamentos de perícias têm como origem as diversas Comarcas e Varas Distritais de todo o Estado de São Paulo;

Considerando que a receita destinada a custear os pagamentos é proveniente do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, cujas respectivas receitas são limitadas;

Considerando que o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística são responsáveis pelas perícias criminalísticas e médico-legais no Estado de São Paulo;

Considerando a manutenção de convênio entre a Defensoria Pública do Estado e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC para a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas;

Considerando que o Poder Judiciário possui contadores, assistentes sociais e psicólogos em seu quadro funcional;

Considerando a previsão contida nos artigos 684 e 652, § 1º, ambos do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de adequação e atendimento às exigências fiscais e previdenciárias incidentes sobre as operações de pagamento, delibera:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Artigo 1º - o pagamento de perito indicado para atuar em processo judicial de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, em que o ônus da prova pericial tenha sido atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, será feito com recursos do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, quando houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, até os limites previstos na seguinte tabela:

Classe Valor da Causa Honorários

Classe 1 até R\$ 5.000,00 R\$ 292,00

Classe 2 de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 R\$ 331,00

Classe 3 de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00 R\$ 373,00

Classe 4 de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00 R\$ 484,00

Classe 5 de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 R\$ 628,00

Classe 6 de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00 R\$ 728,00

Classe 7 acima de R\$ 200.000,00 R\$ 883,00

Parágrafo primeiro - Os valores de que trata este artigo compreendem a totalidade dos honorários e das demais despesas do perito, englobando eventuais ou necessários reparos e emendas aos serviços técnicos apresentados no processo judicial.

Parágrafo segundo - o pagamento de peritos, nos termos desta Deliberação, deverá ser suportado exclusivamente com recursos disponíveis no Fundo de Assistência Judiciária - FAJ e não poderá ultrapassar o montante constante da tabela do caput do presente artigo, ainda que superior o valor arbitrado pelo juiz da causa a título de honorários periciais, sendo que o levantamento deste numerário implicará quitação e renúncia ao direito de reclamar saldos desta contraprestação.

Artigo 2º - Os pedidos de pagamento serão processados por meio eletrônico e os honorários creditados em conta corrente individual do perito no Banco Nossa Caixa S/A, observado o seguinte:

I - Caberá ao Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade a análise e a decisão dos pedidos encaminhados mediante representação dos Defensores Públicos encarregados dos feitos ou por ofício judicial, os quais devem estar acompanhados da planilha de informações constante do Anexo desta Deliberação, devidamente preenchida e assinada.

II - Analisados e deferidos os pedidos, o Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade determinará, por despacho administrativo, o cadastramento no sistema informatizado de pagamentos de peritos e, por meio de senha, sob sua responsabilidade, autorizará oportunamente os respectivos pagamentos.

III - Recebidas as autorizações pela administração da Defensoria Pública, esta providenciará a reserva de recurso para oportuno crédito bancário em conta corrente única e específica para os fins desta Deliberação, cabendo às Unidades responsáveis, em seguida, a comunicação aos juízos solicitantes quanto à existência de crédito reservado para pagamento do perito.

IV - Recebido ofício judicial comunicando a realização do trabalho pericial a contento, o Defensor Público Coordenador da Regional ou da Unidade responsável autorizará a liberação do pagamento dos honorários periciais, cabendo à administração da Defensoria Pública providenciar o crédito em conta corrente do perito.

Parágrafo primeiro - Serão observadas as seguintes datas:

- a) para cadastramento das solicitações no sistema informatizado: até o dia 14 de cada mês;
- b) para o crédito bancário dos valores referentes aos trabalhos periciais a serem realizados: no dia 15 de cada mês ou no dia útil imediato;
- c) para autorização da liberação do pagamento dos honorários periciais: até o dia 20 de cada mês;
- d) para o crédito dos honorários na conta corrente dos peritos: no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo - a reserva financeira somente pode ser realizada quando completamente preenchida a planilha contida no quadro anexo desta Deliberação, com as seguintes indicações:

- a) o tipo de perícia a ser realizada;
- b) os dados do beneficiário;
- c) se a parte é assistida pela Defensoria Pública do Estado, direta ou indiretamente, por meio de advogados conveniados, ou beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- d) o valor da causa.

Parágrafo terceiro - o perito nomeado deverá apresentar:

- a) número de conta corrente individual do tipo ou seja que tenha como primeiros dígitos os números do Banco Nossa Caixa S/A;
- b) número de inscrição no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários);
- c) número de inscrição no INSS/PIS ou PASEP (Instituto Nacional de Seguro Social - Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor);
- d) número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da Receita Federal.

Artigo 3º - Não poderá ser deferido, na forma desta Deliberação, o pedido de pagamento:

- I - de perícias já realizadas;
- II - complementar ou extra, no caso de perícia anteriormente paga;
- III - de honorários provisórios;
- IV - quando a perícia for objeto de carta precatória, sendo o deprecante Juízo situado em território de outra unidade da federação;
- V - quando a perícia for solicitada por autoridade judiciária da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada, nos termos dos artigos 109, § 3º, e 112, ambos da Constituição Federal;
- VI - quando a perícia for relacionada com a área médica, em face do convênio com o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, desde que a perícia seja realizada por referido Instituto;
- VII - nas hipóteses do artigo 684 do Código de Processo Civil;
- VIII - nas hipóteses do artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a atribuição da perícia avaliatória for de oficial de justiça;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

IX - de perícias sociais e psicológicas, desde que haja na Comarca servidor do Poder Judiciário apto à realização da perícia;

X - na hipótese de avaliação de veículos automotores, em que dispensável a perícia, por força da existência de tabelas acessíveis em jornais de grande circulação ou via internet, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas;

XI - de perícias de interesse do Ministério Público ou de pessoas jurídicas não compreendidas pelo artigo 6º VI h da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

XII - de perícias contábeis que correspondam à mera atualização ou verificação de cálculo.

Parágrafo primeiro - Caberá ao Defensor Público do Estado Coordenador da Regional ou da Unidade responsável pelo pagamento:

I - solicitar eventuais esclarecimentos ao Juízo requerente;

II - esclarecer ao Juízo as razões do indeferimento do pedido.

Parágrafo segundo - Não serão pagos assistentes técnicos, curadores especiais ou tradutores.

Artigo 4º - Sendo vencedora na demanda a parte beneficiária da justiça gratuita, em cujo interesse foi realizado o pagamento da perícia, deverá ser providenciada a restituição à Defensoria Pública do valor despendido, com a devida atualização monetária e juros.

Artigo 5º - o Defensor Público-Geral do Estado poderá publicar periodicamente, a partir de consulta aos Defensores Públicos Coordenadores de Regionais ou de Unidades ou por indicação das Segunda e Terceira Subdefensorias, enunciados vinculantes a respeito do sistema de pagamento de peritos e da aplicação desta Deliberação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Deliberação CSDP nº 56, de 11 de janeiro de 2008.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os pedidos pendentes de decisão administrativa, ainda não objeto de reserva de honorários, serão apreciados à luz da presente Deliberação.

Anexo logo a seguir

Nº do processo:

Nome da ação:

Carta precatória: () não () sim

Deprecante:

Tipo e natureza da perícia:

Comarca e vara:

Endereço:

CNPJ:

Autor:

CPF:

Réu:

CPF: ()

Atua Defensor Público ()

Atua Advogado Conveniado ()

Atua Advogado particular ()

Perícia já executada ()

Perícia não executada ()

Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo

Parte beneficiária da justiça gratuita:

() Autor () Réu

A perícia foi requerida pelo:

() Autor () Réu () determinada pelo Juiz

Honorários Periciais Definitivos: () sim () não

Valor da causa:

Nome do perito:

RG:

CPF:

Endereço residencial completo com CEP:

Número de inscrição no INSS:

Ou número do PIS:

Ou número do PASEP:

Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte

Mobiliário:

Conta corrente no Banco Nossa Caixa S/A:

Assinatura da Autoridade Judicial

Publicada: DOE, Seção I, 30/08/2008, p. 58

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comunicado
CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA
EDITAL Nº 01/2008 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a decisão de fls. 262 dos autos do processo administrativo CGA.DP nº 2.226/2208 e o contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas (contrato CGA.DP nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

023/2008), faz saber que será realizado em locais, data e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para provimento de vagas existentes e as que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Concurso, para ingresso na carreira de Oficial de Defensoria Pública do seu Quadro de Pessoal, qual rege-se-á de acordo com a Lei Complementar nº 1.050, de 24/06/2008 e Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
2. O concurso destina-se ao provimento de 120 vagas existentes e das que surgirem dentro do prazo de validade do concurso.
3. Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar nº 1.050, de 24/06/2008, Lei Complementar nº 988, de 09/01/2006, e Lei nº 10.261, de 28/10/1868.
4. Os candidatos aos cargos do presente concurso ficarão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Complementar nº 1.050/2008.
5. As atribuições básicas do cargo estão previstas no Capítulo II deste Edital e de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 1.050/2008.
6. As opções de cidades para a realização da prova constam do Anexo I deste Edital.
7. O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.

II - DO CARGO

CARGO: Oficial de Defensoria Pública.

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Certificado de conclusão de Ensino Médio (antigo 2º grau) ou equivalente, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Conhecimentos em Informática. Os conhecimentos em Informática fazem parte da prova objetiva.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO:

Desempenhar atividades de apoio administrativo e técnico nas diversas áreas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

TOTAL DE VAGAS: 120 (incluindo-se a reserva para portadores de deficiência).

VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: 06 (reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e alterações posteriores e desde que observados os procedimentos descritos no Capítulo V deste Edital).

VENCIMENTO INICIAL: R\$ 1.160,00.

III - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

1. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital Capítulo.
3. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br durante o período das inscrições e, através dos links referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
 - 3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
 - 3.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário, pagável em qualquer agência bancária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, da Internet e bancárias, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico, até a data limite para pagamento (23/09/2008).
 - 3.2.1 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
 - 3.2.2 O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:
 - a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos de nº 70.391/72 e de nº 70.436/72 e da Constituição Federal, artigo 12, parágrafo 1º;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - d) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - e) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - f) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade constantes do Capítulo II e os documentos constantes do Capítulo XII deste Edital;
 - g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
2. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 1 deste Capítulo perderá o direito à investidura no referido cargo.

IV - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

2. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, através da Internet, no período de 10/09/2008 a 23/09/2008, até às 20h30min (horário de Brasília) de acordo com o item 3 deste após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição on-line.

3.3 A partir de 03/10/2008, o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas a regularidade do registro dos dados de inscrição e do recolhimento do valor da inscrição.

Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, através do telefone (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

3.4 As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.5 O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato. Os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- 3.5.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
- 3.6 As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições não serão aceitas.
- 3.7 O candidato não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 3.8 A Fundação Carlos Chagas e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não se responsabilizam, por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.9 O descumprimento das instruções para inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.
4. Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição via Internet o código da Opção Cidade de Realização da Prova, conforme tabela constante no Anexo I deste Edital e da barra de opções do Formulário de Inscrição via Internet.
- 4.1 O candidato que deixar de indicar no Formulário de Inscrição via Internet o Código da Opção de Cidade de Realização da Prova ou fizer indicação de código inexistente terá sua inscrição cancelada.
5. Ao inscrever-se no concurso, é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação da prova (Capítulo VII), uma vez que só poderá optar por uma cidade de realização da prova.
- 5.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, o candidato deverá realizar a prova na Cidade de São Paulo.
6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cidade de realização da prova, bem como não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.
8. De acordo com a Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007, terá direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição o cidadão que comprovar CUMULATIVAMENTE os seguintes requisitos:
- 8.1 Ser estudante regularmente matriculado em uma das séries do ensino fundamental ou médio, curso pré-vestibular, curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;
- 8.1.1 Para comprovar a condição de estudante o candidato deverá encaminhar um dos seguintes documentos:
- a) original ou cópia autenticada de certidão ou declaração, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente, expedida por instituição de ensino público ou privado;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação discente.
- 8.2 Perceber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estiver desempregado.
- 8.2.1 O candidato deverá encaminhar comprovante de renda ou declaração, por escrito, da condição de desempregado.
- 8.2.2 A declaração deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, CPF, data e assinatura, bem como as informações de que trata o item 8.2.1.
9. As inscrições com redução do valor de que trata o item anterior somente serão realizadas via Internet, no período de 10/09/2008 a 23/09/2008, na forma do item 3 deste Capítulo.
- 9.1 O candidato deverá comprovar encaminhando os documentos indicados no item 8 e seus subitens até 23/09/2008, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Projetos - Ref.: Redução do Valor de Inscrição/ Oficial de Defensoria Pública - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).
- 9.2 A comprovação citada no item anterior deverá ser encaminhada por meio de originais ou fotocópias autenticadas. Não serão consideradas as cópias não autenticadas bem como os documentos encaminhados via fax, via Correio Eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 9.3 O candidato que não comprovar as condições dispostas nos itens 8.1 e 8.2, CUMULATIVAMENTE, não terá a solicitação de redução do valor do pagamento da inscrição atendida e terá seu pedido de inscrição invalidado.
- 9.4 A Fundação Carlos Chagas, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.
10. Após análise dos pedidos de redução do valor de inscrição a Defensoria Pública do Estado de São Paulo publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a lista dos pedidos deferidos e indeferidos, bem como os respectivos motivos de indeferimento.
- 10.1 Os candidatos que tiverem seus pedidos de redução do valor da inscrição indeferidos, após a análise de recurso, estarão impedidos de participar do concurso.
11. O candidato que não regularizar sua inscrição por meio do pagamento do respectivo boleto, terá o pedido de inscrição invalidado.
- 11.1 Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo aos requisitos previstos, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.
12. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.
13. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
14. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
15. O candidato não portador de deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Projetos
- Ref.: Solicitação/Oficial de Defensoria Pública - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

15.1 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

15.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

16. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

16.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

V - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

2. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas.

3. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações, assim definidas:

3.1 Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

3.2 Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

3.3 Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

3.4 Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho.

3.5 Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via SEDEX, à Fundação Carlos Chagas.

4.1 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

5. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição via Internet e, no período das inscrições, deverá encaminhar via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos - Ref.: Laudo Médico - Concurso Público - Oficial de Defensoria Pública - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900) os documentos a seguir:

a) Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de cidade de realização da prova.

b) O candidato portador de deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra a deste item deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou Ampliada, ou ainda, a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

c) O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova, além do envio da documentação indicada na letra a deste item deverá encaminhar solicitação por escrito até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

5.2 Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

5.3 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo a indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

5.4 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no:

- Item 5 - letra a - Serão considerados como não portadores de deficiência.

- Item 5 - letra b - Não terão a prova especial preparada e/ou pessoa designada para a leitura da prova, seja qual for o motivo alegado.

- Item 5 - letra c - Não terão tempo adicional para realização da prova, seja qual for o motivo alegado.

6. No ato da inscrição o candidato portador de deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no período do estágio probatório.

7. O candidato portador de deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a portadores de deficiência.

7.1 O não preenchimento do campo específico no Formulário de Inscrição via Internet, de que trata o item 7 ou a indicação de mais de uma opção será considerado como resposta sim



7.2 O candidato portador de deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 5 deste Capítulo.

8. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

9. O candidato portador de deficiência, se classificado na forma do Capítulo IX, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de portadores de deficiência.

10. O candidato portador de deficiência aprovado no Concurso, quando convocado, deverá munido de documento de identidade original, submeter-se a avaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ou por ela credenciada, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos do artigo 37 e 43 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

10.1 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

10.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada no item 10.

10.3 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

10.4 Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição, não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

11. As vagas definidas no item 2 deste Capítulo que não forem ocupadas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no concurso ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

12. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos portadores de deficiência.

13. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

14. Após a investidura no cargo, deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

VI - DA PROVA

1. O Concurso para Oficial de Defensoria Pública constará da Prova de:

* Conhecimentos Gerais:

- Português - 25 questões

- Matemática - 10 questões

- Informática - 10 questões

* Conhecimentos Básicos Jurídicos e Institucionais - 25 questões

2. A Prova de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Básicos Jurídicos e Institucionais constará de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e versará sobre assuntos dos programas constantes do Anexo II deste Edital.

VII - DA PRESTAÇÃO DA PROVA

1. A aplicação da Prova Objetiva está prevista para o dia 30/11/2008 e será realizada no Estado de São Paulo, nas cidades de São Paulo, Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Santos, São Carlos, Sorocaba e Taubaté, de acordo com opção do candidato, no ato de sua inscrição.

1.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados nas cidades indicadas no item 1, deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação da prova, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

1.2 A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização da mesma.

1.3 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados.

2. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente através de Edital de Convocação para Provas a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site da Fundação Carlos Chagas, através de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por meio dos Correios. Para tanto, é fundamental que o endereço constante do Formulário de Inscrição esteja completo e correto, inclusive com a indicação do CEP.

2.1 A comunicação feita por intermédio dos Correios é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Fundação Carlos Chagas a publicação do Edital de Convocação para realização da prova.

2.1.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação da prova, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9 às 17 horas ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br.

4. Ao candidato só será permitida a realização da prova na respectiva data, no local e horários definidos no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

5. Os eventuais erros de digitação de nome, número do documento de identidade, sexo, data de nascimento e demais dados cadastrais que não comprometam a boa aplicação da prova e/ou classificação do candidato deverão ser corrigidos somente no dia da aplicação da prova, em formulários específico.

6. Caso haja inexatidão na informação relativa à cidade de realização da prova e/ou à condição de portador de deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da prova, pelo telefone (0XX11) 3721-4888.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

6.1 Não será admitida troca de opção de cidade de realização das Prova.

6.2 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

7. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

7.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.3 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

8. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

8.1 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

8.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

9. A Fundação Carlos Chagas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação da prova, a autenticação digital das Folhas de Respostas personalizadas. Na hipótese de o candidato não autenticá-la digitalmente, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

9.1 A autenticação digital (ou assinaturas) dos candidatos em sua Folha de Respostas visa a atender o disposto no Capítulo XII, item 8, deste Edital.

10. Nas provas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões personalizado. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

10.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.2 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição e número do documento de identidade.

11. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha.

11.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.

11.2 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

11.3 Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

12. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova.

13. Será excluído do Concurso Público o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento que bem o identifique;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

e) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início da prova;

f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação da prova;

g) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver integralmente o material recebido;

l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, blackberry, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

O candidato que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados nas alíneas l e m terá o aparelho desligado.

14. Os eventuais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos como os indicados nas alíneas l e m do item deverão ser lacrados pelo candidato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

antes do início da prova, utilizando saco plástico e etiqueta, a serem fornecidos pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim.

14.1 Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato, antes de serem lacrados.

14.2 Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão permanecer durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização da prova, nem por danos neles causados.

15. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização da prova.

16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.

17. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.

17.1 A inclusão de que trata o item 17 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

17.2 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 17, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

17.3 Não serão aceitas inclusões de candidatos cujas inscrições foram indeferidas de acordo com os itens 11 e 14, do Capítulo III deste Edital.

18. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

19. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

20. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local e horário determinados.

21. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público. As questões da Prova Objetiva e respectivas respostas consideradas como certas serão divulgadas no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, em data a ser comunicada no dia da aplicação da prova.

VIII - DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

1. A prova será estatisticamente avaliada, de acordo com o desempenho do grupo a ela submetido.

2. Considera-se grupo o total de candidatos presentes à prova.

3. Na avaliação da prova será utilizado o escore padronizado, com média igual a 50 (cinquenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).

4. Esta padronização das notas da prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação na prova. Na avaliação da prova do Concurso,

a) conta-se o total de acertos de cada candidato na prova;

b) calculam-se a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos;

c) transforma-se o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP). Para isso calcula-se a diferença entre o total de acertos do candidato na prova (A) e a média de acertos do grupo da prova ($\bar{x}$), divide-se essa diferença pelo desvio padrão da prova, multiplica-se o resultado por 10 (dez) e soma-se 50 (cinquenta), de acordo com a fórmula:

$$NP = \frac{A - \bar{x}}{s} \times 10 + 50$$

NP ? Nota Padronizada

A ? Número de acertos dos candidatos

$\bar{x}$? Média de acertos do grupo

s ? Desvio padrão

5. A Prova Objetiva terá caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota padronizada igual ou superior a 60 (sessenta).

6. Os candidatos não habilitados na Prova Objetiva serão excluídos do Concurso.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

1. A nota final dos candidatos será igual ao total de pontos obtido na Prova Objetiva.

2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

3. Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o dia de realização da prova objetiva, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

b) obtiver maior número de acertos nas questões de Português;

c) obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Básicos Jurídicos e Institucionais;

d) obtiver maior número de acertos nas questões de Matemática;

e) tiver maior idade.

4. O resultado final do concurso será divulgado por meio de duas listas, a saber:

a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como portadores de deficiência;

b) lista contendo a classificação, exclusivamente dos candidatos habilitados inscritos como portadores de deficiência.

X - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento do pedido redução do pagamento do valor de inscrição;

b) à aplicação da prova;



c) às questões da prova e gabaritos preliminares;

d) ao resultado da prova.

2. O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis quanto ao indeferimento do pedido de redução do pagamento do valor de inscrição, à aplicação da prova, à formulação das questões da prova, divulgação de gabaritos preliminares e divulgação do resultado da prova, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

2.1 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

3. Os recursos deverão ser remetidos através dos Correios, por SEDEX, à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Recurso/Oficial de Defensoria Pública, Av. Professor Francisco Morato, 1565 - Jardim Guedala, São Paulo - SP, CEP 05513-900).

3.1 O recurso interposto em desconformidade com o que está disposto neste Capítulo, não será aceito em hipótese alguma.

4. Os candidatos deverão entregar o recurso, digitado ou datilografado, em 3 (três) vias (original e duas cópias). Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Modelo de Identificação de Recurso

Concurso: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA

Nome do Candidato: _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Cidade de Realização da Prova: _____

Tipo de Gabarito: _____ apenas para recursos sobre o item c

Nº da Questão: _____ apenas para recursos sobre o item c

Fundamentação e argumentação lógica: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

5. A Banca Examinadora constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

7. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8. Na ocorrência do disposto nos itens 6 e 7 deste Capítulo, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer dos candidatos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação do respectivo Edital ou Aviso.

10. Recursos cujo teor despreze a Banca Examinadora serão liminarmente indeferidos.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO

1. O resultado final do concurso, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em duas listas, em ordem classificatória, com pontuação:

a) a uma contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e outra somente a classificação dos candidatos portadores de deficiência.

XII - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

1. O provimento do cargo ficará a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.

1.1 Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão sua nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2 No momento da posse, os candidatos nomeados deverão optar por uma das vagas distribuídas entre as Regionais da Defensoria Pública, instaladas na Capital, Região Metropolitana ou Interior.

1.2.1 Os candidatos poderão consultar as Regionais da Defensoria Pública no site www.defensoria.sp.gov.br.

2. O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

3. O candidato nomeado poderá, dentro do prazo legal para posse, apresentar requerimento, por escrito, solicitando posicionamento no final da lista dos classificados, uma única vez.

4. A critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo poderá, obedecida a ordem classificatória, haver uma comunicação prévia ao candidato, no sentido de que este manifeste interesse em ser nomeado, ou firme termo de desistência da nomeação, podendo, nesta hipótese, requerer posicionamento no final da lista de classificação, nos termos previstos no item 3.

5. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

6. O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse:

a) Comprovação de Escolaridade constantes do Capítulo II deste Edital;

b) Comprovação dos requisitos enumerados no item 1 do Capítulo III;

c) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

d) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- e) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- f) Cédula de Identidade;
- g) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- h) Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
- i) Três fotos 3x4 recentes;
- j) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água, de gás ou de telefone fixo);
- k) Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/93, Lei nº 8.429/92 e Instrução Normativa nº 05/94-TCU;
- l) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- m) Declaração de antecedentes criminais (Federal e Estadual) relativa aos últimos cinco anos.

6.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

7. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 6 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação do laudo médico de sanidade física e mental expedido pela equipe de saúde da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

7.1 Os candidatos habilitados para vagas reservadas a portadores de deficiência também deverão cumprir o disposto no item 8, sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo V deste Edital.

7.2 Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento à inspeção médica na data e horário agendados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo implicará a sua eliminação do Concurso.

8. Os candidatos que não apresentarem os documentos no prazo previsto na convocação realizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como os que não tomarem posse, serão desclassificados e excluídos do Concurso para todos os fins.

9. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no momentado recebimento dos documentos para a posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão para confirmação dos dados: digitais e/ou assinaturas solicitadas no dia da realização da Prova.

10. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

3. O Concurso Público terá validade de 3 (três) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

4. A aprovação e classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação.

5. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados ficarão à disposição dos candidatos nos sites da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (www.defensoria.sp.gov.br).

6. A Fundação Carlos Chagas disponibilizará o boletim de desempenho nas provas para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.

7. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

8. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 6 deste Capítulo, e a publicação da homologação do resultado do concurso do Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Capítulo XI deste Edital.

9. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes do Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

9.1 dirigir-se à sala de coordenação do local em que estiver prestando provas e solicitar a correção;

9.2 após a realização da prova, encaminhar carta à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Rua Boa Vista nº 103, 6º andar, Centro de São Paulo, SP, aos cuidados do Diretor do Departamento de Recursos Humanos - para atualizar os dados.

10. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

10.1 O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Concurso.

11. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.

12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- 12.1 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 12 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
14. Prescreverá em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este Concurso Público.
15. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
16. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados da prova, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
17. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na remota hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
- a) substituição dos Cadernos de Questões defeituosos;
 - b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
 - c) se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do Colégio, após ouvido o Plantão da Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.
18. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber. São Paulo/SP, 29 de agosto de 2008

ANEXO I
CÓDIGO DE OPÇÕES DE CIDADES DE REALIZAÇÃO DA PROVA
Códigos de Opção Cidades de Realização da Prova

A01 São Paulo
B02 Araçatuba
C03 Bauru
D04 Campinas
E05 Marília
H06 Presidente Prudente
I07 Ribeirão Preto
K08 São José do Rio Preto
M09 São José dos Campos
O10 Santos
R11 São Carlos
S12 Sorocaba
U13 Taubaté

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observações: Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições
CONHECIMENTOS GERAIS

Português: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo.

Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

Matemática: Conjuntos numéricos: racionais e reais - operações, propriedades, problemas envolvendo as quatro operações nas formas fracionária e decimal. Conjuntos numéricos complexos. Números e grandezas proporcionais. Razão e proporção. Divisão proporcional. Regra de três (simples e composta). Porcentagem. Juros simples e compostos.

Informática: Conhecimentos básicos de computação e microinformática. Noções de trabalho em rede. Conceitos de Internet, Intranet. Navegadores de Internet; prevenção de vírus de computador e utilização de correio eletrônico; conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Sistema Operacional Windows 98 ou superiores. Uso de editores de texto, em especial o MS-Word versão 97 ou superiores e noções de Planilha Eletrônica MS-Excel versão 97 ou superiores.

CONHECIMENTOS BÁSICOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Constituição da República: arts. 1º a 144 e arts. 193 a 232.

Constituição do Estado: arts. 1º a 143 e art. 177 a 283. Lei

Complementar estadual nº 988/2006. Lei estadual nº 10.261/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e suas alterações posteriores.

Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e alterações posteriores): arts. 312 a 327 (Crimes Praticados Por Funcionários Públicos Contra A Administração Em Geral).

Publicada: DOE, Seção I, 30/08/2008, p. 59 - 61



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Dispõe sobre o Projeto Bolsa Mestrado/Doutorado

A Secretária de Estado da Educação, com fundamento no artigo 9º do Decreto nº. 53.277, de 25 de julho de 2008, e considerando o compromisso da Secretaria de Estado da Educação com a formação e valorização do Quadro do Magistério e a importância em oferecer as condições para o aprofundamento do conhecimento e o desenvolvimento de competências do educador pesquisador, visando à melhoria de sua atuação,

Resolve:

Artigo 1º - São requisitos para pleitear a Bolsa Mestrado/Doutorado:

I - ser titular de cargo efetivo e estável nos termos da Constituição Federal;

II - ser portador de licenciatura plena;

III - estar em efetivo exercício em unidade da rede pública estadual;

IV - ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, reconhecido/recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, na disciplina do cargo ou em educação;

V - não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata a presente resolução, de nenhum tipo de bolsa para curso de pós-graduação concedida por órgão público;

VI - não ter sofrido penalidade em procedimento administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - não se encontrar em regime de acumulação remunerada de cargos ou de cargo/função/ emprego públicos;

VIII - estar distante da aposentadoria a, pelo menos:

a) cinco anos quando se tratar de curso de mestrado;

b) nove anos quando se tratar de curso de doutorado.

Artigo 2º - O titular de cargo do Quadro do Magistério - QM, que preencher os requisitos do artigo anterior e tiver interesse em participar do Projeto Bolsa Mestrado/Doutorado, deverá:

I - cadastrar-se, via Internet, no sítio do Projeto;

II - formalizar sua inscrição, encaminhando via correio/SEDEX ou pessoalmente à Diretoria de Ensino na qual se encontra vinculado o seu cargo, os seguintes documentos:

a) cópia da ficha cadastral preenchida na Internet;

b) cópia de documentos pessoais: RG e CPF;

c) cópia do último holerite;

d) declaração de tempo de efetivo exercício no cargo e de distância da aposentadoria expedida pela sede de exercício;

e) declaração de horário de trabalho do local de exercício;

f) declaração da instituição de ensino superior de que o curso de Mestrado/Doutorado é recomendado/reconhecido pela CAPES;

g) declaração da Instituição de Ensino Superior de que o interessado foi aprovado como aluno regular, em processo seletivo, para ingresso em programa de pós-graduação, indicando nome/área do curso e a titulação final;

h) cópia do termo de ciência/compromisso disponibilizado no sítio do Projeto devidamente assinada.

§ 1º - As inscrições estarão abertas nas Diretorias de Ensino nos meses de maio/junho e novembro/dezembro de cada ano ou em períodos a serem fixados pela Comissão Central.

§ 2º - O interessado que estiver cursando pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, em data anterior a da presente resolução poderá inscrever-se para participar do Projeto obedecendo ao que segue:

a) apresentar declaração da instituição de ensino superior com as datas de início do curso e de previsão da defesa de tese;

b) atender aos demais requisitos e exigências da presente resolução;

c) obter a proporcionalidade dos incentivos, sem efeito retroativo, que serão concedidos pelo prazo previsto para a conclusão do curso.

Artigo 3º - Os trabalhos serão coordenados por uma Comissão Central e por Comissões Regionais com as seguintes competências:

I - Cabe à Comissão Central:

a) responsabilizar-se pela coordenação geral do Projeto;

b) definir, no início de cada ano, o número de bolsas a ser disponibilizado para concessão e o cronograma das inscrições;

c) expedir orientações às Comissões Regionais;

d) analisar os relatórios das Comissões Regionais;

e) analisar e decidir sobre recursos interpostos em nível central;

f) analisar e decidir sobre os pedidos de reintegração da bolsa mestrado/doutorado;

g) resolver casos omissos à presente resolução;

II - Compete à Comissão Regional:

a) responsabilizar-se pela coordenação regional do Projeto;

b) receber e analisar a documentação dos interessados, observado o contido nos artigos 1º e 2º desta resolução;

c) autorizar o encaminhamento dos projetos de pesquisa à FAPESP dos candidatos que atenderem aos requisitos contidos nesta resolução;

d) processar a operacionalização do incentivo em sua área de jurisdição, efetuando os pagamentos dos benefícios até o décimo dia útil de cada mês, mediante a verificação do contido no parágrafo 1º do artigo 6º desta Resolução;

e) encaminhar à Comissão Central os recursos interpostos em nível regional com respectivo parecer circunstanciado;

f) encaminhar para análise da Comissão Central relatórios semestrais de acordo com diretrizes a serem definidas pelo órgão central de competência.

§ 1º - A Comissão Central será integrada por 3 (três) profissionais indicados pelo Gabinete do Secretário da Educação.

§ 2º - As Comissões Regionais serão instaladas nas Diretorias de Ensino integradas por 3 (três) profissionais designados pelo Dirigente Regional sendo um da área de finanças.

§ 3º - O profissional que for contemplado com a Bolsa Mestrado não poderá integrar as Comissões Central ou Regional de que trata a presente resolução.

Artigo 4º - A análise, aprovação e acompanhamento acadêmico do projeto de pesquisa será efetuado pela FAPESP em trabalho conjunto com a Secretaria de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Parágrafo único: Para que seja viabilizado o acompanhamento acadêmico dos projetos de pesquisa pela FAPESP, os bolsistas deverão atender as exigências daquela fundação relativas à apresentação de quaisquer tipos de relatórios. Artigo 5º - O incentivo do Projeto Bolsa Mestrado/Doutorado se constituirá em uma ajuda financeira mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a critério da administração;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a critério da Administração;

§ 1º - A prorrogação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prevista nos incisos I e II deste artigo, será concedida mediante a apresentação de declaração do orientador do curso, em que conste explicitada a necessidade de dilação do prazo para defesa da dissertação/tese.

§ 2º - A concessão do incentivo da Bolsa Mestrado/Doutorado em hipótese alguma terá efeito retroativo não cabendo ressarcimentos a eventuais gastos anteriores.

§ 3º - A data de apresentação da defesa da dissertação/tese determinará a cessação imediata do benefício Bolsa Mestrado/Doutorado.

§ 4º - O educador participante do Projeto Bolsa Mestrado/Doutorado permanecerá, a partir da data a que se refere o parágrafo anterior, em efetivo exercício no Magistério Público Estadual, no mínimo, pelo mesmo período durante o qual usufruiu o benefício da bolsa.

§ 5º - Somente após o cumprimento do período de retribuição do benefício recebido pelo curso de mestrado, é que o interessado poderá pleitear a Bolsa Doutorado.

§ 6º - Para efeito de pagamento do benefício, o bolsista deverá encaminhar à Comissão Regional, mensalmente, a frequência ao curso e declaração da Instituição de Ensino Superior de que não está inadimplente, quando se tratar de instituição de ensino privada.

§ 7º - O servidor que cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado em instituição pública o incentivo será utilizado para aquisição de material de suporte ao curso.

Artigo 6º - O bolsista deverá obter o título de mestre ou de doutor nos prazos estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único - Ao bolsista que deixar de cumprir o disposto neste artigo aplicar-se-ão os procedimentos previstos no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 53.277/2008.

Artigo 7º - Ficam assegurados os direitos dos bolsistas que tiveram as concessões baseadas em legislação anterior, nos termos das Disposições Transitórias do Decreto nº 53.277/2008.

Artigo 8º - O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária.

Artigo 9º - Excepcionalmente no corrente ano, as inscrições para o Projeto Bolsa Mestrado/Doutorado estarão abertas nas Diretorias de Ensino do dia 01/10 a 31/10/2008.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as Resoluções SE nº 131/2003, de 04/12/2003, nº 39/2006, de 26/06/2006 e nº 105/2004, de 01/12/2004.

Publicada: **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, sábado, 30 de agosto de 2008, p. 33

Educação
GABINETE DA SECRETÁRIA
COMUNICADO

Aos Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de Escola

A Secretaria da Educação de São Paulo, considerando a Medida Provisória 2.178-36, de 24/08/01 e a Resolução CD/FNDE nº 019, de 15/05/08, publicada no D.O.U. de 16/05/08 e republicada no D.O.U. de 30/05/08, comunica os requisitos necessários para a participação do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e os critérios de distribuição dos recursos financeiros, bem como, disciplina a aplicação financeira, a utilização dos recursos e os procedimentos para a prestação de contas da verba repassada à conta do PDDE/08 às Associações de Pais e Mestres - APMs.

1- ESCOLAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA

As escolas estaduais, para serem consideradas potenciais beneficiárias do PDDE, deverão:

A - Possuir mais de 20 (vinte) alunos matriculados no ensino fundamental, nas modalidades regular e especial, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano imediatamente anterior ao do atendimento;

B - Dispor de Associação de Pais e Mestres (APM) em 2008, se com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados;

C - Possuir até 20 (vinte) alunos e, neste caso, serão contempladas com a importância de R\$24,00 por aluno, na categoria econômica de custeio.

D - As transferências de recursos do PDDE serão acrescidas de parcela extra de 50% a título de incentivo, destinada a todas as escolas públicas rurais e de acordo com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação às escolas públicas urbanas que cumpriram as metas intermediárias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estipuladas para o ano de 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

2- CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

As escolas receberão os recursos de acordo com o n.º de alunos matriculados no ensino fundamental, nas modalidades regular e especial, obtido do Censo Escolar/2007, conforme tabela abaixo:

Intervalo de Classe Valor Base Fator de Valor Total de nº de alunos (R\$1,00) Correção (R\$1,00)

21 a 50 500 (X - 21) x K 500 + (X - 21) x K

51 a 99 1.100 (X - 51) x K 1.100 + (X - 51) x K

100 a 250 1.800 (X - 100) x K 1.800 + (X - 100) x K

251 a 500 2.700 (X - 251) x K 2.700 + (X - 251) x K

501 a 750 4.500 (X - 501) x K 4.500 + (X - 501) x K



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

751 a 1.000 6.200 (X - 751) x K 6.200 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500 8.200 (X - 1.001) x K 8.200 + (X - 1.001)x K
1.501 a 2.000 11.000 (X - 1.501) x K 11.000 + (X - 1.501)x K
Acima de 2.000 14.500 (X - 2.001) x K 14.500 + (X - 2.001)x K

Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o Censo Escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

Fator de Correção: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado (X - Limite Inferior) x K, representando X o número de alunos da escola, segundo o Censo Escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

O valor adicional por aluno (K) equivale a R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos).

Do valor devido, anualmente, cujo número de alunos matriculados seja superior a 50, no ensino fundamental, nas modalidades regular e especial, serão destinados os percentuais de custeio ou capital conforme opção feita em 2007. Aquelas que não fizeram opção, receberão 20% de capital e 80% de custeio.

A exemplo do ano anterior, será facultado às escolas que possuírem APMs, informar ao FNDE, mediante preenchimento do Bloco 4 do Anexo I-A, nesta fase de adesão e habilitação ao PDDE, os percentuais de recursos que desejarão receber, no exercício de 2009, em custeio ou capital, ou em ambas categorias econômicas.

As escolas com quantitativos de alunos matriculados até 50, que não possuírem APM, somente serão beneficiadas com recursos destinados a despesas de custeio.

As escolas com APM receberão os recursos financeiros diretamente do FNDE/MEC, em conta específica para este Programa, aberta pelo próprio FNDE, em agência indicada pela APM nos seguintes bancos: Banco do Brasil (001) ou Caixa Econômica Federal (código 104) ou Nossa Caixa (151).

3- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital;
- II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- IV - na avaliação de aprendizagem;
- V - na implementação de projeto pedagógico ou
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais.

Os materiais permanentes e de consumo a serem adquiridos, deverão visar o benefício direto da totalidade dos alunos e levando em consideração a implementação do projeto pedagógico.

A utilização dos recursos recebidos à conta do Programa, deve ser objeto de discussão com a comunidade escolar, por meio do Planejamento Participativo sobre o levantamento das necessidades, eleição das prioridades, de modo a enfocar, principalmente, o aprimoramento das atividades pedagógicas, promovendo a aquisição de materiais e equipamentos que possibilitem a melhoria do ensino-aprendizagem, beneficiando todos os alunos. As atividades deverão ter o acompanhamento e a divulgação dos resultados.

Os recursos recebidos em 2007 à conta do PROINFO e que ficaram como saldo reprogramado deverão ser utilizados na aquisição de mobiliário indispensável ao laboratório de informática, bem como no sentido de garantir estrutura adequada à instalação e operação dos laboratórios, respeitando as respectivas categorias econômicas (custeio e capital).

4 - APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os valores recebidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança, em conta aberta especificamente para o programa, no mesmo banco e agência em que se acham depositados os recursos, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em outra modalidade de aplicação de curto prazo lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua aplicação ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da escola deverá encaminhar à Diretoria de Ensino, para posterior envio à FDE/SE, os seguintes documentos consolidados de eventuais recursos reprogramados de 2007 e os recebidos em 2008:

- a - Ofício assinado pelo Diretor Executivo da APM e pelo Diretor da Unidade Escolar, solicitando a homologação da Prestação de Contas pelo Dirigente Regional e encaminhamento à FDE/SE;
- b - ANEXO III - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, preenchido e assinado de acordo com as instruções e o modelo fornecidos pela FDE/SE;
- c - Extratos bancários da conta específica de todo o período de movimentação, demonstrando, obrigatoriamente, o valor recebido, a relação de débitos efetuados, dos créditos das aplicações financeiras, no caso de existência de saldo reprogramado e o saldo zerado ou positivo. No caso de positivo, o saldo deverá ser registrado no campo 15 do Anexo III (saldo a ser reprogramado);
- d - ANEXO IV - Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, preenchido e assinado de acordo com as instruções e o modelo fornecidos pela FDE/SE;
- e - Parecer do Conselho Fiscal da APM atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- f - Termo de Doação dos bens adquiridos pela APM, conforme modelo fornecido pela FDE/SE;
- g - Documentos originais (1ªs vias) comprovando a execução das despesas (notas fiscais, notas fiscais fatura, recibos de prestação de serviços autônomos e guias de recolhimentos).

Estes documentos devem ser emitidos nominalmente à APM e identificados com Pago com recursos do PDDE contendo ainda o número do cheque emitido o Recebido com assinatura do fornecedor e o Atesto de Recebimento dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, assinado e datado por funcionário da escola. Após conferência pela FDE/SE, serão devolvidos à escola e deverão ser arquivados pela Unidade Executora (APM) e mantidos pelo prazo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas, à disposição da Administração Pública incumbida da fiscalização e controle;

h - Pesquisas de Preços de todas as aquisições efetuadas, conforme modelo fornecido pela FDE/SE;

6 - DOS PRAZOS

a - Prazo final para execução dos recursos financeiros: 31/10/08;

b - Encaminhamento da prestação de contas da Unidade Escolar para a Diretoria de Ensino até 07/11/08;

b - Análise, correções, acertos de pendências, homologação pelo Dirigente Regional de Ensino e encaminhamento das prestações de contas para a FDE/SE: até 14/11/08.

7 - DO PROCEDIMENTO

a - A Diretoria de Ensino fará a recepção e análise da Prestação de Contas das APMs, para posterior homologação pelo Dirigente Regional;

b - O encaminhamento da documentação deverá ser feito através de malote, para a FDE, em uma única remessa, sendo acompanhado de relação, devidamente preenchida, contendo o nome de todas as escolas beneficiadas (listagem a ser fornecida pela FDE/SE);

c - Endereço para devolução:

Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Departamento de Relações com as APMs Avenida São Luís, 99 - 5º andar - Centro São Paulo - SP - CEP 01046-001

Em caso de dúvida, entrar em contato com a FDE - Departamento de Relações com as APMs, pelo telefone (011) - 3158-4348 ou 3158-4349

Publicada: **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, sábado, 30 de agosto de 2008 , p. 33

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Deliberação Condeca/SP - 5, de 29-8-2008**

Dispõe sobre a convocação e normatização do II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo - CONDECA/SP, considerando as deliberações da:

- III Conferência Lúdica Estadual

- VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- reunião ordinária do CONDECA/SP, realizada em 11 de agosto de 2008 e considerando a Comemoração dos 18 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, delibera:

Artigo 1º - O II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado no período de 13 a 15 de outubro de 2008, e terá como objetivo geral avaliar a implementação do Eca nos seus 18 Anos de existência e possibilitar amplo processo de discussão, reflexão e de proposição, visando ampliar o protagonismo Infanto-Juvenil no controle social de efetivação da Política para as Crianças e Adolescentes.

Artigo 2º - O II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como Tema Os Anos do Eca: Avanços e Desafios na sua implementação

Artigo 3º - O II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser precedido de Encontros Regionais, a serem realizados até 30 de setembro de 2008.

§ 1º. Cada região, conforme anexo, deverá organizar uma comissão integrada por Adolescentes, Conselheiros dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e representantes locais de órgãos ligados ao Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Essa Comissão será responsável pela organização e realização do Encontro Lúdico Regional.

§ 2º. Os Encontros Regionais deverão discutir questões relacionadas ao tema estabelecido no artigo 2º desta deliberação, subsidiando os participantes do Encontro Estadual para discussões e encaminhamento de propostas.

Artigo 4º - O II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como participantes: 26 (vinte e seis) crianças e 374 adolescentes divididos por região (em Anexo).

Artigo 5º - Os adolescentes participantes da II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão acompanhados por dois adultos responsáveis, conforme anexo I, escolhidos pela Comissão Regional Organizadora. Os adolescentes deverão providenciar a autorização necessária para participação no Encontro, junto ao seu responsável legal.

Parágrafo único - Cada criança será acompanhada apenas por um responsável legal.

Artigo 6º - A lista dos participantes indicados nos Encontros Regionais, e seus acompanhantes, bem como a respectiva autorização do seu responsável legal, deverá ser encaminhada ou postada, até o dia 03 de outubro de 2008, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP, na Rua Antonio de Godoy, nº.122 - 7º. Andar - Centro - CEP: 01034-000.

Artigo 7º - Para a organização do Encontro Lúdico Estadual será constituída uma comissão mista composta por conselheiros estaduais e os delegados adolescentes eleitos na VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º - As despesas com passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem dos participantes e acompanhantes do II Encontro Lúdico Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - II Encontro Lúdico 2008

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE DELEGADOS
POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DRADS**

Divisão Número de Responsável Crianças Adolescentes Acompanhantes dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Regional Municípios pelas Crianças Adolescentes

1 Araçatuba 43 1 1 19 2
2 Araraquara 26 1 1 13 2
3 Avaré 29 1 1 13 2
4 Barretos 19 1 1 9 1
5 Bauru 39 1 1 19 2
6 Botucatu 13 1 1 7 1
7 Campinas 43 1 1 25 3
8 Dracena 22 1 1 11 1
9 Fernandópolis 49 1 1 21 2
10 Franca 23 1 1 11 1
11 Guarulhos 06 1 1 7 1
12 Itapeva 18 1 1 9 1
13 Marília 38 1 1 17 2
14 Mogi das Cruzes 10 1 1 7 1
15 Osasco 15 1 1 11 1
16 Piracicaba 27 1 1 15 2
17 Presidente Prudente 32 1 1 15 2
18 Registro 14 1 1 7 1
19 Ribeirão Preto 25 1 1 13 2
20 Santo André 07 1 1 9 1
21 Santos 09 1 1 7 1
22 São João da Boa Vista 20 1 1 11 1
23 São José do Rio Preto 47 1 1 21 2
24 São José dos Campos 39 1 1 21 2
25 São Paulo 31 1 1 39 4
26 Sorocaba 31 1 1 17 2
TOTAL 675 26 26 374 43

**ANEXO II – Conferência DCA 2007 DIVISÃO REGIONAL POR DRADS
REGIÃO QT DE MUNICÍPIOS**

MUNICÍPIOS

1. ARAÇATUBA 43 Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avandandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis, Turiúba e Valparaíso.
2. ARARAQUARA 26 Américo Brasileiro, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibatinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu.
3. AVARÉ 29 Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Coronel Macedo, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Iaras, Ipaussu, Itaí, Itaporanga, Manduri, Óleo, Ourinhos, Paranapanema, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taquai, Taquarituba, Tejuapá e Timburi.
4. BARRETOS 19 Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínia, Taiaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.
5. BAURU 39 Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Boracéia, Borebi, Cabralia Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Igarapu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Ubirajara e Uru.
6. BOTUCATU 13 Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, São Manuel e Torre de Pedra.
7. CAMPINAS 43 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Lindóia, Louveira, Monte Alegre do Sul, Monte-mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo.
8. DRACENA 22 Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Sagres, Salmorão, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.
9. FERNANDÓPOLIS 49 Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhadeara, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga.
10. FRANCA 23 Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.
11. GUARULHOS 06 Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos e Mairiporã.
12. ITAPEVA 18 Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiará, Iporanga, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, RIVERSUL e Taquarivai.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

13. MARÍLIA 38 Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Fernão, Florínia, Gália, Garça, Herculanópolis, Iacri, Ibirarema, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Maracá, Marília, Ocaúçu, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Tarumã, Tupã e Vera Cruz.
14. MOGI DAS CRUZES 10 Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.
15. OSASCO 15 Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.
16. PIRACICABA 27 Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Elias Fausto, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertudes, Santa Maria da Serra, São Pedro e Torrinha.
17. PRESIDENTE PRUDENTE 32 Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Nanduba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio.
18. REGISTRO 14 Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras.
19. RIBEIRÃO PRETO 25 Altinópolis, Barrinha, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataporã, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Taquaral.
20. SANTO ANDRÉ 07 Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.
21. SANTOS 09 Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.
22. SÃO JOÃO DA BOA VISTA 20 Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Itobi, Mococa, Moji-Guaçu, Moji-Mirim, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambau, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.
23. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 47 Adolfo, Ariranha, Bady Bassit, Bálsamo, Catanduva, Catiguá, Cedral, Elisiário, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiúá, Irapuã, Itajobi, Jaci, José Bonifácio, Marapoama, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Paulo de Faria, Pindorama, Planalto, Poloni, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês e Zacarias.
24. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 39 Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíba, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.
25. SÃO PAULO 01 São Paulo
26. SOROCABA 31 Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Jumiirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim.
- TOTAL 645

Publicada: **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, sábado, 30 de agosto de 2008 , p. 6-7

CONSELHO ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA COMUNIDADE NORDESTINA

Comunicado
EDITAL DE SELEÇÃO Nº01/2008

O Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina do Estado de São Paulo torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de seleção dos seus conselheiros da sociedade civil, nos termos e exigências aqui enumerados:

DO OBJETO

De acordo com o art.2º da Lei 12.061/05 e o art. 3º do Decreto 50.587/06, os membros do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina do Estado de São Paulo serão designados pelo Governador do Estado, a partir da indicação de 06 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Secretarias de Estado e 05 (cinco) titulares e 03 (três)

suplentes representantes da sociedade civil.

O presente edital tem como objeto a seleção dos 08 (oito) conselheiros indicados pela sociedade civil - 05 titulares e 03 suplentes - que comporão o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina do Estado de São Paulo.

Para isso, instauramos o presente processo seletivo, com normas e condições a seguir:

DO RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- * Comparecer na maioria das reuniões ordinárias e extraordinárias de Conselheiros;
- * Trazer para o Conselho contribuições da entidade a que pertença;
- * Exercer um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução;
- * Exercer função considerada de interesse público relevante, não remunerada;
- * Eleger, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário.

DAS QUALIFICAÇÕES:

* O candidato deverá ter atuação comprovada junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina (art.2º da Lei 12.061/05 e art. 3º, § 2º do Decreto 50.587/06) e comprometimento com a eliminação da discriminação por origem e promoção da igualdade.

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições deveram ser feitas no período de 01 a 09 de setembro de 2008, no Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina do Estado de São Paulo, sito na Rua Antonio de Godoy, 122 - 9º andar/ sala 96, de segunda a sexta - feira das 10 às 17 horas, pessoalmente, ou por correio, sendo que, neste caso, a data de postagem será considerada para efeito de contagem de prazo.
2. Para a efetivação das inscrições, seja por correio ou pessoalmente, deverão ser enviados ou entregues no endereço supra, envelopes lacrados, contendo o currículo do candidato, acompanhado de uma carta de declaração da entidade que atua no Estado de São Paulo na questão nordestina, atestando a atuação e o comprometimento do candidato com a eliminação da discriminação por origem e promoção da igualdade.
3. A publicação da seleção dos candidatos se dará no dia 17/09/2008.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda informação sobre a seleção estará disponível no endereço eletrônico do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina do Estado de São Paulo (www.conselhos.sp.gov.br). Caso haja necessidade de maiores informações, entrar em contato no telefone (011) 3221-5021 ou por email: fcrodrigues@sp.gov.br.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, composta pela Matilde Silva representando a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho; Benedito Mascarenhas representando a Secretaria de Educação; Aparecida Maria de Almeida representando a Secretaria da Segurança Pública; Francisca Chaves Rodrigues presidenta do COPANE/SP e a Irlas Maria Bezerra, representando a ANESP - Associação dos Nordestinos do Estado de São Paulo.

Comunicado

O Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina do Estado de São Paulo - Copane torna público que estará recebendo, de 01 a 09 de setembro de 2008, inscrições para seleção de 08 (oito) conselheiros representantes da sociedade civil, para a composição do conselho durante um mandato de 02 (dois) anos. Os candidatos deverão apresentar currículo que demonstre sua atuação junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina, acompanhado de declaração da entidade atestando o comprometimento do candidato com a eliminação da discriminação por origem e promoção da igualdade. Esta documentação deve ser entregue ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, Rua Antonio de Godoy 122- 9º andar- sala 96 / CEP 01034-000, pessoalmente, das 10 às 17 horas, ou enviada por correio, sendo que a data de postagem será considerada para efeito de contagem de prazo. A Comissão encarregada do processo seletivo analisará a documentação e publicará a seleção dos candidatos no dia 17/09/08. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no site (www.conselhos.sp.gov.br), pelo telefone (011) 3221-5021 ou por email: fcrodrigues@sp.gov.br.

Publicada: **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, sábado, 30 de agosto de 2008 , p. 7

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
GABINETE DA DIRETORA-SUPERINTENDENTE
PORTARIA CEETEPS - 303, DE 28/08/2008

Estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, para ingresso no Ensino Médio e nos Cursos do Ensino Técnico das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - O ingresso no Ensino Médio e nos Cursos do Ensino Técnico das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, será realizado mediante processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas para os diversos cursos.

§ 1º - Das vagas oferecidas pelas Escolas Técnicas Estaduais, serão subtraídas as destinadas aos alunos retidos e aos que trancaram matrículas na 1ª série do Ensino Médio e no 1º módulo do Ensino Técnico, nos respectivos cursos.

§ 2º - As vagas oferecidas destinam-se aos candidatos que ingressarão na 1ª série do Ensino Médio e no 1º módulo do Ensino Técnico. Não serão, em hipótese nenhuma, destinadas aos processos de transferência, reclassificação ou aproveitamento de estudos.

Artigo 2º - Os candidatos que desejarem se inscrever para um dos cursos técnicos em Agricultura, Agroecologia, Agroindústria, Agronegócios, Agropecuária, Cafeicultura, Florestas e Agropecuária (integrado ao Ensino Médio), deverão entrar em contato com a Escola Técnica Estadual que oferece o curso e na qual pretendem estudar, pois o processo de ingresso será centralizado nas respectivas unidades de ensino; sendo assim o calendário e os procedimentos serão diferenciados dos demais cursos.

§ 1º - O período de inscrição para os cursos técnicos elencados no caput deste artigo será de 06/10 a 29/10/08.

§ 2º - As datas de Exame, divulgação das listas de classificação geral e de convocação e matrícula serão iguais às dos demais cursos técnicos.

§ 3º - A lista de classificação geral será divulgada na Escola Técnica Estadual em que o candidato pretende estudar e, ainda, pelo site www.vestibulinhoetec.com.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

§ 4º - As listas de convocação e matrícula somente serão divulgadas na Escola Técnica Estadual em que o candidato pretende estudar.

Artigo 3º - O Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, destina-se ao ingresso:

I - No Ensino Médio e no curso de Agropecuária-integrado ao Ensino Médio, ao candidato portador de certificado de conclusão do ensino fundamental;

II - Nos Cursos do Ensino Técnico, ao candidato portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou de declaração que está matriculado na 2ª ou 3ª séries do Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º - Para o Curso de Técnico em Automação Predial, o candidato deverá ter concluído uma das seguintes habilitações:

Eletrônica, Eletrotécnica, Eletroeletrônica, Mecatrônica ou Automação Industrial.

§ 2º - Para o Curso de Técnico em Enfermagem, o candidato deverá ter idade mínima de 17 (dezesete) anos completos no ato da matrícula.

§ 3º - Deverão ter aulas práticas obrigatórias aos sábados, no período diurno, as seguintes habilitações do Ensino Técnico, do período noturno: Agrimensura, Enfermagem, Agronegócios, Meio Ambiente e Florestas.

§ 4º - O Curso de Técnico em Enfermagem, quando oferecido no período noturno, terá aulas práticas obrigatórias aos sábados. Nos 2º e 4º módulos do referido curso técnico, o estágio supervisionado será no período diurno.

Artigo 4º - Caberá à Comissão Permanente para Processo de Seleção e Ingresso - CPSI, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, estabelecer orientações quanto às diretrizes e normas a serem seguidas na execução do processo de inscrições e aplicação do exame seletivo.

Parágrafo único - À CPSI caberá divulgar, por meio do Manual do Candidato e pelo site www.vestibulinhoetec.com.br, com a necessária antecedência, as datas, os locais de inscrição e de realização do Exame, bem como todas as informações e procedimentos referentes ao Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009.

Artigo 5º - As inscrições para o Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, poderão ser realizadas pela Internet, no site www.vestibulinhoetec.com.br, no período de 06/10 até as 14 horas do dia 17/10/08, ou pessoalmente, na Escola Técnica Estadual em que o candidato pretende estudar, no período de 06 a 17/10/08, exceto no sábado, no domingo e feriados, no horário das 13 às 21 horas.

§ 1º - O valor da taxa de inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais) e deverá ser paga somente em agências bancárias, em dinheiro.

§ 2º - O Manual do Candidato, onde encontra-se encartada a Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, será vendido somente nas Escolas Técnicas Estaduais, de 06 a 17/10/08, exceto no sábado, no domingo e feriados, no horário das 13 às 21 horas, pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais), em dinheiro.

§ 3º - Caso o candidato opte em efetuar sua inscrição pessoalmente deverá dirigir-se a uma Escola Técnica Estadual e adquirir o Manual do Candidato que contém a Ficha de Inscrição e todas as normas e procedimentos que serão adotados no Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009.

Para a inscrição pessoalmente na Escola Técnica Estadual, o candidato preencherá e assinará a Ficha de Inscrição e efetuará o pagamento da taxa em uma agência bancária. Após o pagamento, deverá retornar obrigatoriamente à Escola Técnica Estadual em que pretende estudar, para efetivar sua inscrição, apresentando para tanto a Ficha de Inscrição preenchida e assinada, com o devido comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 4º - No caso de candidato menor de anos de idade os campos da Ficha de Inscrição Requerimento de Inscrição e Sistema de Pontuação Acrescida composta de autodeclaração de afrodescendência e declaração de escolaridade pública

deverão ser obrigatoriamente assinados por seu Representante Legal (pai, mãe, curador ou tutor).

§ 5º - As Escolas Técnicas Estaduais somente venderão Manuais do Candidato e receberão as Fichas de Inscrição, preenchidas e assinadas, com o devido pagamento em uma agência bancária, para efetivação das inscrições.

§ 6º - O candidato poderá, ainda, optar em efetuar sua inscrição pela INTERNET, devendo para tanto, acessar o site www.vestibulinhoetec.com.br, preencher a Ficha de Inscrição, bem como imprimir o boleto de pagamento e dirigir-se a uma agência bancária para pagamento da taxa de inscrição.

Somente com o pagamento da taxa de inscrição é que o candidato terá efetivado a sua inscrição. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, será encaminhado o comprovante de efetivação da inscrição, através do e-mail do candidato, informado no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição.

§ 7º - No caso de o candidato efetuar sua inscrição pela INTERNET, será disponibilizado no site www.vestibulinhoetec.com.br o arquivo do Manual do Candidato. Se o candidato tiver interesse em adquirir o Manual do Candidato poderá dirigir-se a uma Escola Técnica Estadual e efetuar o pagamento da taxa do Manual de R\$ 5,00 (cinco reais), em dinheiro.

§ 8º - Todos os candidatos, obrigatoriamente, realizarão o Exame no Município da Escola Técnica em que pretendem estudar, tanto para os candidatos que realizarem sua inscrição pessoalmente, na Escola Técnica Estadual, ou pela Internet. O local do Exame será determinado pela Escola Técnica Estadual.

§ 9º - É expressamente proibido ao candidato efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo- Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, sob pena de anulação de todas que realizar.

§ 10 - O preenchimento da Ficha de Inscrição será de inteira responsabilidade do candidato e/ou de seu representante legal.

§ 11 - Não será permitida inscrição em caráter condicional e em Escola Técnica Estadual diversa da indicada no código da Ficha de Inscrição.

§ 12 - Em virtude de a Ficha de Inscrição conter autodeclaração do candidato, não será possível realizar inscrição por procuração.

§ 13 - Não serão aceitas Fichas de Inscrição rasuradas.

Havendo rasura, o candidato deverá adquirir novo Manual e preencher a Ficha de Inscrição sem rasura alguma.

§ 14 - Somente para a efetivação da inscrição NÃO será necessária apresentação de documento de identificação do candidato. No dia do Exame, será obrigatória a apresentação de documento de identidade original do candidato, sendo que a não apresentação do documento impede o candidato de realizar a prova.

§ 15 - Os valores da taxa de inscrição e do Manual do Candidato terão validade para o presente Vestibulinho e, uma vez pagos, não serão devolvidos, exceto em caso de não haver implantação do curso por falta de demanda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Artigo 6º - O Sistema de Pontuação Acrescida, instituído pelo Decreto Estadual nº 49.602, de 13/05/2005, e nos termos da Deliberação CEETEPS nº 08, de 02/08/2007, implica no acréscimo de pontos à nota final obtida em exame seletivo, conforme percentuais indicados, ao candidato que:

I. declarar ser afrodescendente: 3% (três por cento);

II. declarar estar cursando ou ter cursado integralmente o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, em instituições públicas: 10% (dez por cento);

III. atender cumulativamente os incisos I e II: 13% (treze por cento).

§ 1º - De acordo com o Decreto Estadual nº 49.602, de 13/05/2005, compreendem-se como afrodescendentes os pretos e os pardos assim definidos quando necessário por autodeclaração

§ 2º - Entende-se por Instituições públicas aquelas criadas e mantidas pelo poder público federal, estadual, municipal ou pelo Distrito Federal. A gratuidade do ensino não indica, necessariamente, que a escola seja pública. Escolas vinculadas a fundações, cooperativas, Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC) e outras, embora gratuitas, são consideradas particulares em função de sua dependência administrativa junto ao setor privado.

§ 3º - Para o candidato que ingressou no Sistema de Pontuação Acrescida pelo item escolaridade pública se convocado para matrícula, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração escolar OU histórico escolar contendo o detalhamento das séries cursadas, de 5ª a 8ª, o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s), cidade(s) e estado(s), comprovando, assim, ter cursado integralmente o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, em instituição pública.

Artigo 7º - No caso de candidato que necessite de condições especiais para realizar o Exame, deverá:

I. Para o candidato que se inscrever pessoalmente na Escola Técnica Estadual: solicitar, por escrito, no ato da efetivação da inscrição, o tipo e o grau de deficiência e as condições necessárias para realização da prova, bem como entregar uma cópia legível do laudo emitido por especialista, que descreva com precisão a natureza, o tipo e o grau de deficiência. Caso seja necessária prova ampliada, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte. O modelo de solicitação de prova especial será fornecido pela Escola Técnica Estadual e poderá ser preenchido pelo candidato ou por seu representante.

II. Para o candidato que se inscrever pela Internet: além de informar no momento da inscrição pela Internet o tipo e o grau de deficiência, bem como as condições necessárias para realização da prova, deverá encaminhar laudo emitido por especialista, que descreva com precisão a natureza, o tipo e o grau de deficiência. O laudo emitido por especialista com os dados do candidato (nome e número do documento de identidade, bem como o nome da Escola Técnica Estadual para a qual se inscreveu), deverá ser encaminhado pelo fax nº (11) 3311-2682, até o dia 17/10/08. Caso seja necessária prova ampliada, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte no momento da inscrição via Internet. Parágrafo único - Na ausência da indicação no momento da inscrição e de laudo emitido por especialista, bem como das informações necessárias, implicará na aceitação pelo candidato de realizar o Exame em condições idênticas às dos demais candidatos.

Artigo 8º - As vagas que serão disponibilizadas nas Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para o Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, constarão do Manual do Candidato, distribuídas por cursos e períodos.

Artigo 9º - O Exame referente ao Processo Seletivo- Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, será realizado em uma única data, no dia 16/11/08, às 13h30min e terá duração de 4 (quatro) horas, sendo 3h30min para responder às questões da prova e 30 minutos para responder ao questionário socioeconômico.

Artigo 10 - O candidato deverá confirmar o local onde realizará o Exame, a partir do dia 12/11/08, pelo site www.vestibulinhoetec.com.br ou dirigir-se pessoalmente à Escola Técnica Estadual em que pretende estudar.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a verificação do local onde realizará o Exame.

Artigo 11 - Para realizar o Exame, o candidato deverá:

I. Levar caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2, borracha e régua.

II. Apresentar o ORIGINAL de UM dos seguintes documentos de identidade:

* documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar;

* cédula de identidade de estrangeiros (RNE);

* carteira nacional de habilitação com foto (modelo novo);

* documento expedido por Ordens ou Conselhos Profissionais que, por lei federal, valem como documento de identidade em todo o país (exemplo: OAB, COREN, CREA e outros);

* carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

§ 1º - O documento de identidade ORIGINAL e com foto que o candidato apresentará no dia do Exame deverá estar em boas condições de visibilidade, de modo a possibilitar a conferência da foto, da assinatura e dos demais dados.

§ 2º - NÃO SERÃO ACEITOS em hipótese alguma como documentos de identidade os documentos indicados a seguir, por serem destinados a outros fins: carteira ou caderneta escolar (RG escolar - UMES - UBES), certidão de nascimento e/ou de casamento, título de eleitor, carteira de habilitação sem foto (modelo antigo), passaporte, crachás e identidade funcional de instituição pública ou privada.

§ 3º - Não serão aceitos, ainda, protocolos e/ou cópias reprográficas (xerox), autenticadas ou não-autenticadas, dos documentos de identidade. Somente será aceita apresentação de documento de identidade ORIGINAL.

§ 4º - O portão da escola será aberto às 13 horas e fechado às 13h30min, impreterivelmente. Após o fechamento do portão, não será permitida a entrada de nenhum candidato. Por esse motivo, o candidato deverá chegar com 30 minutos de antecedência, para localizar sua sala e sua carteira, evitando-se, assim, possíveis imprevistos.

§ 5º - Após o início do Exame, o candidato deverá permanecer no mínimo até as 15h30min dentro da sala do Exame, podendo, ao deixar este local, levar consigo o caderno de questões.

§ 6º - Enquanto o candidato estiver realizando o Exame, é terminantemente proibido utilizar calculadora, telefone celular, bip, pager, computador e semelhantes, radiocomunicador, chapéu, boné, lenço, gorro, óculos escuros, corretivo líquido ou quaisquer outros materiais (papéis) estranhos à prova.

§ 7º - Durante todo o período de realização do Exame, É PROIBIDA a permanência de pessoas estranhas e/ou acompanhantes de candidatos dentro do prédio e nos pátios.

§ 8º - O desrespeito às normas que regem o presente Processo Seletivo-Vestibulinho, bem como a desobediência às



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

exigências registradas nesta Portaria, bem como no Manual do Candidato, além de sanções legais cabíveis, implicam na desclassificação do candidato.

Artigo 12 - O Exame referente ao Processo Seletivo- Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, será constituído de uma prova com 50 questões-teste, cada uma com 5 alternativas (A,B,C,D,E), relacionadas às diferentes áreas do saber (científico, artístico e literário), à comunicação e à expressão em diversos tipos de linguagem.

Parágrafo único - As questões demandam as seguintes competências e habilidades do candidato:

I. aplicar conhecimentos desenvolvidos, no ensino fundamental, para compreensão da realidade e resolução de problemas;

II. analisar criticamente argumentos apresentados nas questões;

III. avaliar ações e resoluções de acordo com critérios estabelecidos;

IV. reconhecer e relacionar diferentes formas de linguagens, abordagens e técnicas de comunicação e expressão;

V. interpretar crônicas, poesias, charges, tabelas, gráficos, mapas e outras formas de representação e/ou imagens.

Artigo 13 - Os programas das disciplinas a que se refere o artigo 12, abrangerão conhecimentos comuns às diferentes modalidades do ensino fundamental, de 5ª a 8ª série.

Artigo 14 - Será desclassificado o candidato que:

I. não comparecer ao Exame na data determinada;

II. não apresentar um dos documentos de identidade originais exigidos;

III. chegar após o horário determinado de fechamento dos portões, às 13h30min;

IV. sair da sala sem autorização do fiscal, com o caderno de questões e/ou com a Folha de Respostas Definitiva;

V. utilizar-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de livros e apontamentos;

VI. zerar na prova teste.

Artigo 15 - O gabarito oficial da prova será divulgado no dia 16/11/08, a partir das 18 horas, pelo site www.vestibulinhoetec.com.br e na Central de Informações do Vestibulinho.

Artigo 16 - A nota final de classificação será obtida pelo total de questões acertadas, sendo desclassificados os candidatos com nota final zero. Cada questão possui o valor de 1 (um) ponto.

Para os candidatos que farão uso do Sistema de Pontuação Acrescida, sua nota final será obtida pela seguinte fórmula:

$NF = N (1+A+P)$ onde: NF: nota final. N: total de pontos da prova.

A: (valor de 3%): para candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararem afrodescendentes.

P: (valor de 10%): para candidatos que, no ato da inscrição, declararem ter cursado, integralmente, o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, em instituição pública.

Parágrafo único - Não haverá em hipótese alguma, revisão nem vistas de provas.

Artigo 17 - Na hipótese de anulação de alguma questão-teste, será atribuído ponto a todos os candidatos que realizarem a prova.

Artigo 18 - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente das notas finais até o limite de vagas para cada habilitação e período, conforme divulgado no Manual do Candidato.

§ 1º - A lista de classificação geral dos candidatos será divulgada nos dias 15 e 16/01/09, na Escola Técnica Estadual em que o candidato pretende estudar e pelo site www.vestibulinhoetec.com.br.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do candidato e/ou de seu representante legal a verificação da lista de classificação geral.

§ 3º - Somente a lista de classificação geral será divulgada pelo site www.vestibulinhoetec.com.br. As listas de convocação e matrícula serão divulgadas exclusivamente na Escola Técnica Estadual em que o candidato pretende estudar.

§ 4º - Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas pelos candidatos convocados na primeira lista, outras listas serão afixadas, convocando os classificados, sempre em ordem decrescente de nota final, segundo calendário divulgado no Manual do Candidato e posteriormente nas Escolas Técnicas Estaduais.

§ 5º - O candidato convocado em qualquer uma das listas que não efetuar sua matrícula na data marcada, perderá o direito à vaga e seu nome não constará de quaisquer outras listas que porventura sejam divulgadas.

§ 6º - O candidato deverá verificar o horário para a matrícula junto à Escola Técnica Estadual em que pretende estudar, pois é responsabilidade da unidade de ensino estabelecer o devido horário de matrícula.

Artigo 19 - A matrícula dos candidatos convocados para o Ensino Médio e para o Ensino Técnico dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º - Para os candidatos que se inscreveram para o Ensino Médio e para o Curso de Agropecuária (integrado ao Ensino Médio):

I. requerimento de matrícula, que será fornecido pela Escola Técnica Estadual no dia da matrícula, devendo ser preenchido e assinado pelo candidato. Caso o candidato seja menor de 16 (dezesseis) anos, no momento da matrícula, deverá estar assistido por seu representante legal (pai, mãe, curador ou tutor), o qual assinará o requerimento de matrícula;

II. carteira de identidade (RG), uma fotocópia simples com apresentação do original;

III. histórico escolar com certificado de conclusão do ensino fundamental originais, em fotocópia simples com apresentação dos originais OU declaração de conclusão do ensino fundamental, firmada pela direção da escola de origem, contendo a data em que o certificado e o histórico serão emitidos (documento original);

IV. 4 (quatro) fotos 3x4 recentes e iguais;

V. Para o candidato que ingressou no Sistema de Pontuação Acrescida pelo item escolaridade pública deverá apresentar declaração escolar OU histórico escolar contendo o detalhamento das séries cursadas, de 5ª a 8ª, o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s), cidade(s) e estado(s), comprovando, assim, ter cursado integralmente o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, em instituição pública (uma fotocópia simples com apresentação do original).

§ 2º - Para os candidatos que se inscreveram para os Cursos do Ensino Técnico:

I. requerimento de matrícula, que será fornecido pela Escola Técnica Estadual no dia da matrícula, devendo ser preenchido e assinado pelo candidato. Caso o candidato seja menor de 16 (dezesseis) anos, no momento da matrícula, deverá estar assistido por seu representante legal (pai, mãe, curador ou tutor), o qual assinará o requerimento de matrícula;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

II. carteira de identidade (RG), uma fotocópia simples com apresentação do original;

III. histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio originais, em fotocópia simples com apresentação dos originais OU declaração de conclusão do ensino médio, firmada pela direção da escola de origem, contendo a data em que o certificado e o histórico serão emitidos, documento original OU declaração que está matriculado a partir da 2ª série do ensino médio (documento original).

O candidato que cursa o ensino de educação de jovens e adultos-EJA (supletivo) deverá portar uma fotocópia simples com apresentação do original de, no mínimo, 4 (quatro) certificados de eliminação de disciplina ou 2 (dois) certificados de aprovação em áreas de estudos;

IV. 4 (quatro) fotos 3x4 recentes e iguais;

V Para o candidato que ingressou no Sistema de Pontuação Acrescida pelo item escolaridade pública deverá apresentar declaração escolar OU histórico escolar contendo o detalhamento das séries cursadas, de 5ª a 8ª, o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s), cidade(s) e estado(s), comprovando, assim, ter cursado integralmente o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, em instituição pública (uma fotocópia simples com apresentação do original).

Artigo 20 - Todo candidato que ingressou no Sistema de Pontuação Acrescida pelo item escolaridade pública deverá observar o seguinte:

I - A declaração escolar OU o histórico escolar somente serão válidos e aceitos pela Escola Técnica Estadual se contiverem o detalhamento do(s) nome(s) da(s) escola(s) em que o candidato efetivamente estudou o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, conforme modelo disponibilizado no Manual do

Candidato e no Anexo I desta Portaria.

II - No momento da matrícula, o responsável na Escola Técnica Estadual fará a análise do(s) documento(s) comprobatório(s) apresentado(s) pelo candidato, bem como o(s) reterá na unidade de ensino.

III - Os naturalizados brasileiros que estudaram em escola pública, no país de origem, deverão apresentar, ainda, comprovante do respectivo consulado atestando a autenticidade da informação do documento apresentado.

IV - Em virtude do recesso escolar em janeiro/09, o candidato deverá providenciar, com antecedência, os(s) documento(s) comprobatório(s) de escolaridade pública declaração escolar OU histórico escolar evitando-se, assim, transtornos na realização de sua matrícula, pois a Secretaria da Escola Técnica Estadual não aceitará, em hipótese alguma, a matrícula de candidato convocado cuja documentação não comprove ter cursado integralmente o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, em instituição pública.

Artigo 21 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não apresentar as fotos e os documentos citados nos Artigos 19 e 20, NÃO poderá matricular-se na Escola Técnica Estadual, e as notas ou a classificação que lhe houverem sido atribuídas na prova do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009, não terão qualquer valor.

§ 1º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, pois a Secretaria da Escola Técnica Estadual não aceitará, em hipótese alguma, a matrícula de candidato convocado cuja documentação esteja incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados.

§ 2º - As fotocópias simples dos documentos exigidos para a matrícula deverão estar legíveis e acompanhadas dos respectivos originais, para conferência e validação.

§ 3º - Se impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula, o candidato poderá indicar um representante, portando uma procuração simples, juntamente com os documentos exigidos. Nesse caso, a Escola Técnica Estadual não se responsabilizará, todavia, por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula.

§ 4º - O não comparecimento nas datas e horários fixados para matrícula, redundará na perda da vaga, ficando o candidato excluído de qualquer convocação posterior.

§ 5º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao ensino fundamental e/ou médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos da Secretaria Estadual de Educação.

§ 6º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 7º - Não serão aceitos históricos e/ou certificados de nível superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA etc.) para comprovação da conclusão do ensino médio.

§ 8º - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos por via postal, e-mail, fax ou fora do prazo.

§ 9º - Os alunos das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza matriculados no Ensino Médio, não terão vagas garantidas para o Ensino Técnico.

§ 10 - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2009.

§ 11 - O Diretor da Escola Técnica Estadual é o responsável pelas matrículas na unidade escolar.

§ 12 - Os resultados do Processo Seletivo-Vestibulinho serão válidos apenas para o semestre letivo a que se refere, sendo necessária a guarda dos documentos dos candidatos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do Exame.

§ 13 - Não haverá, em hipótese alguma, matrícula condicional, conforme o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais.

Artigo 22 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente para Processos de Seleção e Ingresso- CPSI ou pelos órgãos do CEETEPS, consideradas as respectivas competências.

Artigo 23 - De acordo com o Decreto nº 49.602/05, Artigo 6º - constatada a qualquer tempo a falsidade das informações constantes dos documentos, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas na legislação civil e penal e terá cancelada sua matrícula junto à respectiva instituição

Artigo 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada: **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2008 , p. 27



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Divulga os índices percentuais de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS, para aplicação no exercício de 2009.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11-1-1990, e considerando os relatórios apresentados pela Coordenadoria da Administração Tributária, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados os índices percentuais constantes da relação anexa, apurados nos termos da Lei nº 3.201, de 23-12-1981, na redação dada pela Lei nº 8.510, de 29-12-1993, para repasse no exercício de 2009 das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios paulistas.

Art. 2º - Os depósitos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2009 na conta Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS serão repassados aos municípios por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A, conforme prescreve a Lei Complementar Federal nº 63, de 11-1-90, com base nos índices ora divulgados.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Publicada: **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, sábado, 30 de agosto de 2008, p. 19-21

Anexos publicados nas páginas 19-21

Ministério Público
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ATO NORMATIVO Nº 550- PGJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2008
(PT. Nº. 69.538 / 08)

Institui os Núcleos de Atuação Regionalizada do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do ATO Normativo nº 549/08-PGJ-CPJ, que em seu artigo 1º, parágrafo único, admite a instituição de núcleos de atuação regionalizada do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO), resolve editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Ficam criados os núcleos de atuação regionalizada do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO), a seguir identificados:

- I - NÚCLEO ABC;
- II - NÚCLEO BAURU;
- III - NÚCLEO CAMPINAS;
- IV - NÚCLEO FRANCA;
- V - NÚCLEO GUARULHOS;
- VI - NÚCLEO PRESIDENTE PRUDENTE;
- VII - NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO;
- VIII - NÚCLEO SANTOS;
- IX - NÚCLEO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
- X - NÚCLEO SÃO PAULO;
- XI - NÚCLEO SOROCABA e
- XII - NÚCLEO VALE DO PARAIBA.

Art. 2º. A atuação dos núcleos de atuação regionalizada abrangerá as Promotorias de Justiça Criminais indicadas nos Anexos I a XII do presente Ato.

Art. 3º. Para cada núcleo de atuação regionalizada corresponderá uma Secretaria Regional a ser ocupada por Promotor de Justiça designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dentre os integrantes do respectivo núcleo, competindo-lhe, dentre outras, as atribuições previstas no art. 11 do Ato Normativo nº 549-PGJ-CPJ, de 27 de agosto de 2008.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a designação dos integrantes do Núcleo de Atuação Regionalizada, observando-se o disposto no art. 9º. e seguintes do Ato Normativo nº 549-PGJ-CPJ, de 27 de agosto de 2008.

Parágrafo único - Os Secretários Executivos das Promotorias de Justiça abrangida pela atuação do Núcleo de Atuação Regionalizada procederão à convocação de reunião extraordinária para as respectivas indicações dos Promotores de Justiça interessados em atuar no GAECO, conforme Aviso da Procuradoria-Geral de Justiça a ser solicitado na forma do Ato Normativo nº 549-PGJ-CPJ, de 27 de agosto de 2008.

Art. 5º. Ficam mantidas as designações dos integrantes dos extintos Grupos Especiais de Atuação Regionais para a Prevenção e Repressão ao Crime Organizado (GAERCO).

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de agosto de 2008

Fernando Grella Vieira

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO:

Núcleo ABC:

Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul.

ANEXO II

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO - Núcleo Bauru:

Agudos, Assis, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Botucatu, Cafelândia, Cândido Mota, Cerqueira César, Chavantes, Conchas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Dois Córregos, Duartina, Fartura, Gália, Garça, Getulina, Ibitinga, Ipaçu, Itaí, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Macatuba, Maracá, Marília, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Pederneiras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, Porangaba, Promissão, Quatá, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, Taquarituba.

ANEXO III

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO - Núcleo Campinas:

Aguaí, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Brotas, Cajamar, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cerquilha, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Espírito Santo do Pinhal, Francisco Morato, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itirapina, Jaguariúna, Jarinu, Jundiaí, Laranjal Paulista, Limeira, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo.

ANEXO IV

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO - Núcleo Franca:

Altinópolis, Batatais, Brodowski, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho.

ANEXO V

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO - Núcleo Guarulhos:

Arujá, Brás-Cubas, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Isabel, Suzano.

ANEXO VI

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO - Núcleo Presidente Prudente:

Adamantina, Andradina, Araçatuba, Bastos, Bilac, Birigüi, Buritama, Dracena, Guararapes, Iepê, Ilha Solteira, Junqueirópolis, Lucélia, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembú, Panorama, Penápolis, Pereira Barreto, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Tupã, Tupi Paulista, Valparaíso.

ANEXO VII

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO:

Núcleo Ribeirão Preto:

Américo Brasiliense, Araraquara, Barretos, Bebedouro, Borborema, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cravinhos, Descalvado, Guariba, Ibaté, Itápolis, Jaboticabal, Jardinópolis, Leme, Matão, Mococa, Monte Alto, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Joaquim da Barra, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tambaú, Taquaritinga, Viradouro.

ANEXO VIII

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO:

Núcleo Santos:

Bertioga, Cananéia, Cubatão, Eldorado Paulista, Guarujá, Iguape, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açú, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente, Vicente de Carvalho.

ANEXO IX

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO:

Núcleo São José do Rio Preto:

Auriflama, Cardoso, Catanduva, Colina, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guaíra, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Macauba, Mirassol, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Nhandeara, Neves Paulista, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Ouroeste, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paulo de Faria, Potirendaba, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Urânia, Urupês, Votuporanga.

ANEXO X

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO:

Núcleo São Paulo:

Barueri, Carapicuíba, Caieiras, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Itapeceira da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, São Paulo, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

ANEXO XI

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO:

Núcleo Sorocaba:

Angatuba, Apiaí, Boituva, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Ibiúna, Itapetininga, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê, Votorantim.

ANEXO XII

Promotorias de Justiça abrangidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO:

Núcleo Vale do Paraíba:

Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Ihabela, Jacaré, Lorena, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, São Bento do



Sapucai, São José dos Campos, São Luiz
do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Tremembé, Ubatuba.

Ato Normativo nº 549-PGJ-CPJ, de 27 de agosto de 2008 (Pt. nº. 69.538/2008)

Reorganiza o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da deliberação aprovada, por maioria absoluta, pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Pt. nº 69.538/2008);

Considerando ser positiva a atuação de Grupos de Atuação Especial para o aperfeiçoamento das funções institucionais;

Considerando ser inquestionáveis os efeitos deletérios advindos da atuação de organizações criminosas; Considerando que a repressão eficaz a essa modalidade criminosa exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de atuação, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

Considerando que a organização desses Grupos de Atuação Especial deve privilegiar as indicações realizadas pelos órgãos de execução dos quais eles decorrem e dos quais se constituem células destacadas;

Considerando que a atuação desses Grupos de Atuação Especial há de respeitar critérios objetivos, com respeito ao primado do Promotor de Justiça Natural e a atuação concentrada com os demais órgãos de execução do Ministério Público;

Considerando que a execução da política criminal estabelecida no Plano Geral de Atuação do Ministério Público reclama a eleição de prioridades a ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos de apoio;

Considerando que a atuação regionalizada desses Grupos há de respeitar as peculiaridades locais;

Considerando, por fim, a necessidade de readequação dos atuais Grupos Regionais e do Grupo de Atuação Especial, instituídos anteriormente;

RESOLVE EDITAR o SEGUINTE ATO:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO e MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criado, no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, das Promotorias de Justiça dos Foros Regionais e das Promotorias de Justiça do Júri e Execuções Criminais do Estado de São Paulo, o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, doravante também denominado GAECO.

Parágrafo único. O GAECO atuará em todo o Estado de São Paulo, cumprindo à Procuradoria-Geral de Justiça, por ato específico, designar os núcleos de atuação regionalizada, disponibilizando os meios materiais necessários.

Art. 2º. Constitui missão a ser atendida pelo GAECO a identificação, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas no Estado de São Paulo.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça, por Ato específico, fixará as metas gerais e regionais para a atuação do GAECO, retirando-as da política criminal estabelecida no Plano Geral de Atuação do Ministério Público.

Art. 4º. O GAECO contará com uma Secretaria Executiva, integrante do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais, e com Secretarias Regionais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao GAECO competirá oficiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação e ações penais, mediante atuação integrada com o Promotor de Justiça Natural.

§ 1º. A atuação do GAECO será realizada prioritariamente na fase de investigação e oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor de Justiça Natural oficiar na ação penal até decisão final.

§ 2º. O GAECO disponibilizará ao Promotor de Justiça Natural as contribuições que se mostrarem necessárias no curso da instrução penal.

Art. 6º. A atuação do GAECO em Juízo dar-se-á por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que anuente o Promotor de Justiça Natural e presentes razões de interesse público.

§ 1º. Poderá o Promotor de Justiça Natural solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação do GAECO para oficiar até decisão final, expondo, para tanto, as justificativas decorrentes do enunciado anterior.

§ 2º. A atuação do GAECO não suprimirá definitivamente a atribuição conferida ao Promotor de Justiça Natural.

Art. 7º. - Caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GAECO o exercício das seguintes atividades:

I - instaurar procedimentos administrativos, nos termos dos artigos 105 a 116 do Ato Normativo nº 168/98-

PGJ/CGMP, de 21 de setembro de 1998, e Resolução n. 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a notícia da prática de crime organizado, sem prejuízo de eventual requisição de instauração de inquérito policial;

II - coordenar ações conjuntas com as instituições Policiais para o combate da criminalidade organizada regional;

III - acompanhar atos de investigação realizados por órgãos policiais com atribuições para a apuração da criminalidade organizada;

IV - reunir-se com os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça abrangidas por sua atuação, buscando colher



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

subsídios para a prevenção e repressão ao crime organizado,

transmitindo-lhes os relatórios de atuação;

V - elaborar, mensalmente, relatórios das atividades de investigação realizadas, encaminhando-os à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOCrim;

VI - participar de reuniões designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva;

VII - providenciar a divisão interna das atribuições, comunicando-as para a Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Os Promotores de Justiça integrantes do GAECO, sem prejuízo da participação nas reuniões das Promotorias de Justiça respectivas, poderão reunir-se para os fins previstos no

artºº incisos V VI alíneas a b e c primeira parte e VIII e no artºº §º do Ato nº -PGJ, de 05/11/92, comunicando as deliberações ao Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O GAECO será composto por Promotores de Justiça com atuação criminal designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente sem prejuízo das atribuições atinentes ao cargo de que é titular.

§ 1º. A designação dos Promotores de Justiça para a atuação junto ao GAECO será precedida de consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação.

§ 2º. Os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça de que trata o art. 1º do presente Ato providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de dez (10)

dias, a indicação dos seus membros que poderão vir a serem designados para atuação no GAECO, observada a área de atuação regionalizada.

§ 3º. Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GAECO para as correspondentes áreas de atuação.

§ 4º. Não havendo número suficiente de indicados, providenciará a Procuradoria-Geral de Justiça a designação dentre os integrantes das Promotorias de Justiça abrangidas pela atuação do GAECO.

§ 5º. As designações serão publicadas de modo reservado na Imprensa Oficial, procedendo-se às comunicações necessárias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Executiva do GAECO será ocupada por Membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça e não exercerá funções de execução, competindo-lhe:

I - articular e monitorar as iniciativas nas diversas regiões do Estado de São Paulo, visando o cumprimento da missão institucional estabelecida pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II - intermediar e organizar a atuação cooperada entre os membros do GAECO, visando à obtenção de resultados com maior abrangência no Estado;

III - intermediar perante outros órgãos da administração pública a viabilização de Força-Tarefa ou a obtenção de informações;

IV - articular com o CAEx para o fomento e alimentação do banco de dados sobre crime organizado;

V - articular com o setor de informações e perícias do CAEX, do Ministério Público e de outras instituições públicas ou privadas;

VI - intermediar junto ao CAOCrim para articulação de atuação conjunta do GAECO com as Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e Execuções Criminais ou demais Grupos de Atuação Especial;

VII - articular com a Assessoria Militar para a adoção de medidas preventivas contra as atividades das organizações criminosas investigadas pelo GAECO.

VIII - implantar o sistema de disque-denúncia promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e junto à sociedade civil.

Art. 11. A Secretaria Regional será ocupada por Membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dentre os que oficiem no GAECO, cumprindo-lhe, além do exercício das funções de execução:

I - encaminhar relatórios de atuação e produtividade, na forma disposta no presente Ato, fazendo-o por meio eletrônico;

II - encaminhar cópias das principais peças processuais para a Promotoria de Justiça com atribuições e para a Secretaria Executiva, fazendo-o por meio eletrônico;

III - praticar atos de gestão, encaminhando a Secretaria Executiva relatórios de atuação individualizada, deles constando os deslocamentos físicos e/ou diligências que possam gerar

ônus para o Ministério Público.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Executiva do GAECO fará publicar relatório anual de atividades e de produtividade, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho.

§ 1º. Os dados constantes dos relatórios mensais encaminhados ao CAOCRIM serão por este remetidos ao CAEX, que os cadastrará, arquivará e analisará metodicamente, com o intuito de aprimorar as atividades de investigação do GAECO.

Art. 13. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar, no prazo de trinta (30) dias, Aviso dirigido às Promotorias de Justiça de que trata o art. 1º. Do presente Ato, dando-se início ao processo de legitimação dos que passarão a integrar o GAECO (art. 9º., §§ 1º., 2º. e 3º.)

Art. 14. Ao GAECO cumprirá dar andamento aos procedimentos já instaurados ou em andamento nos extintos Grupos Especiais de Atuação Regionais para a Prevenção e Repressão ao Crime Organizado - GAERCO, bem como aos inquéritos policiais e feitos judiciais a eles já distribuídos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Art. 15 - a Diretoria-Geral do Ministério Público disponibilizará ao GAECO a estrutura material e os recursos humanos necessários à segurança e ao desempenho das atribuições dos Promotores de Justiça que o integrarem, notadamente quanto àquelas pertinentes à realização de atos de investigação decorrentes das notícias de prática de crime organizado.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto nos Atos Normativos nº 76/05 - PGJ, de 21 de dezembro de 1995, nº 103/96 - PGJ, de 29 de outubro de 1996, nº 263/01 - PGJ, de 25 de julho de 2001, nº 433/06 - PGJ, de 21 de fevereiro de 2006 e nº 507/07, de 25 de junho de 2007, e outras disposições em contrário.

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicada: DOE, Seção I, 28/08/2008, p.32-33

Defensoria Pública do Estado
DELIBERAÇÃO CSDP - 89, DE 8-8-2008

Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,

Considerando os preceitos constitucionais da igualdade, da publicidade, da informação e do acesso à justiça;

Considerando que o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal preceitua que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que comprovem insuficiência de recursos;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 988/06 preceitua como atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado a prestação de assistência jurídica à pessoa física e à entidade civil que tenha, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 988/06, no seu artigo 6º, inciso I, prevê como direito das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública a informação, incluindo aquelas referentes aos procedimentos adotados para o acesso a exames, formulários e outros dados necessários à execução das funções e às decisões proferidas e a respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes dos procedimentos administrativos em que figure o interessado;

Considerando as sugestões apresentadas pela sociedade civil, extraídas das pré-conferências regionais e da conferência estadual da Defensoria Pública, que concretizaram a participação dos destinatários do serviço na definição das diretrizes institucionais, nos termos previstos no artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 988/06; Considerando que os serviços prestados pelos conveniados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo devem seguir os mesmos critérios para prestação da assistência jurídica integral e gratuita adotados por esta; DELIBERA fixar os parâmetros objetivos e procedimentos para a denegação de atendimento pela Defensoria Pública, nas hipóteses de demandas individuais.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A denegação de atendimento pela Defensoria Pública, no que tange a interesses individuais observará o procedimento estabelecido na presente deliberação, e se dará nas seguintes hipóteses:

I - não caracterização da hipossuficiência;

II- manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte; e

III- quebra na relação de confiança.

Parágrafo único. Cumprido ao Defensor Público se pautar pela concretização do direito de informação conferido a todas as pessoas que buscam o atendimento na Defensoria Pública, ainda que se trate de hipótese de denegação de atendimento.

CAPÍTULO II - DA DENEGAÇÃO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Artigo 2º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - aufera renda familiar mensal não superior a R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

II - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

§ 1º. Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§ 2º. Entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 3º. Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezoito anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 4º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave;

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência física ou mental;

d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais



membros.

§ 5º. Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.

§ 6º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos de separação, de divórcio, e de reconhecimento e dissolução de união estável consensuais.

Artigo 3º - Considera-se necessitada a entidade civil regularmente constituída, de finalidade não lucrativa, que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados e não disponha de recursos financeiros para a contratação de advogados que a representem judicialmente.

§ 1º. A finalidade da entidade civil deverá ser demonstrada pela apresentação de cópia do estatuto social.

§ 2º. Presume-se carente de recursos financeiros para a contratação de advogados a entidade civil que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

II - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

Artigo 4º. O exercício da defesa criminal não depende de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

Parágrafo único. O exercício da defesa criminal de quem não é hipossuficiente não implica a gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados, devendo ser promovida a oportuna cobrança de honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 12.793 de 04 de janeiro de 2008.

Artigo 5º. O exercício da curadoria especial processual não depende de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

§1º. O exercício da curadoria especial de quem não é hipossuficiente não implica a gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados, devendo ser promovida a oportuna cobrança de honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 12.793 de 04 de janeiro de 2008.

§2º. O caput deste artigo não se aplica na hipótese de curadoria de natureza material, devendo o Defensor Público proceder à análise da situação econômico-financeira.

Artigo 6º. O Defensor Público exigirá de quem pleitear assistência jurídica, sob pena de indeferimento, o preenchimento e assinatura da:

I - declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes à assistência jurídica, conforme modelo estabelecido no anexo I;

II - avaliação da situação econômico-financeira, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio, conforme modelo estabelecido no anexo II.

§ 1º. Em se tratando de pessoa natural, o defensor público deverá solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos (holerite) ou declaração do empregador ou do tomador de serviços.

§ 2º. Em se tratando de entidade civil, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§ 3º. Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de residência, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para a avaliação da situação econômico-financeira.

Artigo 7º. A finalização da avaliação da situação econômico-financeira, com o deferimento ou denegação do atendimento, deve ser firmada por Defensor Público à vista dos documentos mencionados no artigo anterior.

Artigo 8º. A denegação do atendimento em razão da situação econômico-financeira caberá quando:

I - o interessado não firmar a declaração de necessidade;

II - o interessado não responder a avaliação da situação econômico-financeira e não firmar o respectivo formulário;

III - não for caracterizada a situação de necessidade, nos termos dos artigos 2º e 3º da presente deliberação.

§ 1º. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

§ 2º. No ato do indeferimento, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III.

Artigo 9º. O Defensor Público poderá proceder à nova avaliação da situação econômico-financeira apenas nas seguintes hipóteses:

I - fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

§1º. O não comparecimento do interessado, convocado por via postal para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

§2º. A convocação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita preferencialmente mediante aviso de recebimento salvo na hipótese de impossibilidade justificada pelo Defensor

Artigo 10º. Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo de dez dias.

CAPÍTULO III - DA DENEGAÇÃO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVENIÊNCIA AOS INTERESSES DA PARTE

Artigo 11. É prerrogativa dos membros da Defensoria Pública deixar de patrocinar ação, quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte, comunicando ao Defensor Público Geral as razões do seu proceder, podendo este, se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, propor a ação ou designar outro Defensor Público para que o faça.

Parágrafo único. Para fins da comunicação prevista no artigo 162, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, será suficiente o registro da decisão no respectivo expediente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Artigo 12. No ato da denegação, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, bem como fazer o registro da decisão denegatória no respectivo expediente.

Parágrafo único. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido, demonstrando fatos novos que alterem substancialmente os fundamentos da decisão denegatória.

CAPÍTULO IV - DA DENEGAÇÃO POR QUEBRA NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA

Artigo 13. O Defensor Público poderá deixar de atender o interessado quando este manifestar despreço ou desconfiança em sua atuação profissional, por meio de conduta ofensiva ou outros comportamentos que demonstrem quebra da relação de confiança.

Parágrafo único. No caso de críticas à Instituição ou ao Defensor Público, o interessado deverá ser orientado a dirigir-se à Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado, não caracterizando, por si só, a situação mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO V - DO RECURSO

Artigo 14. O interessado que discordar da decisão de denegação por situação financeira, por impossibilidade jurídica do pedido ou por quebra de confiança, poderá apresentar recurso escrito, dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo de 15

(quinze) dias, instruindo-o com os fundamentos e documentos que entender pertinentes.

§1º. Nos casos em que o interessado não for alfabetizado, o Defensor Público responsável pela denegação tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para o interessado, na presença de uma testemunha.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Unidade a que pertence o Defensor Público responsável pela denegação, devendo o Defensor Público Coordenador zelar pelo seu imediato encaminhamento ao Defensor Público-Geral.

Artigo 15. Nos casos de prazo processual em curso ou havendo risco de perecimento do direito pelo decurso do tempo e, tendo o interessado demonstrado intenção de recorrer, o Defensor Público que proceder à denegação do atendimento deverá orientá-lo a protocolar o respectivo termo de imediato.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apreciado, até o final do expediente do dia útil subsequente, pelo Defensor Público Coordenador, que decidirá e, posteriormente, submeterá o expediente à análise do Defensor Público-Geral.

Artigo 16. Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Defensor Público-Geral designará Defensor Público para atuar no caso.

§1º. Na hipótese do artigo 15 o Defensor Público Coordenador efetuará a designação ad referendum do Defensor Público-Geral.

§2º. Na hipótese de denegação por quebra de confiança, a designação poderá recair sobre entidade conveniada à Defensoria Pública.

§3º. Na hipótese de denegação em razão da situação econômico-financeira, a designação poderá recair sobre o próprio Defensor Público que procedeu à denegação.

Artigo 17. Em todas as decisões dos recursos o interessado e o Defensor Público que denegou o patrocínio deverão ser comunicados por escrito da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, bem como de seus fundamentos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18. Compete ao Defensor Público-Geral a gradativa padronização dos critérios para atendimento nos convênios firmados pela Instituição, em conformidade com a presente deliberação.

Artigo 19. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, a realização de nova avaliação somente poderá ser fundada em indícios de alteração da situação econômico-financeira ou de ocultação de dados relevantes para a respectiva aferição.

Artigo 20. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE

Eu, _____ (nome completo) _____,
(R.G.) (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) (profissão) residente na
_____, _____, _____, _____, _____, _____,
(rua, avenida, praça, largo, etc) _____,
(número (bairro) (CEP) DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do
processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.
_____, _____ de _____ de _____
_____, _____ (assinatura)

ANEXO II

AValiação DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - CADASTRO

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº _____
Nacionalidade _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
() empregado () desempregado () autônomo

Endereço _____

Bairro _____ C E P _____ - _____

Cidade _____

Telefone(s) para contato _____

RESUMO DA PRETENSÃO _____

II - RENDA

Nº de membros na entidade familiar (____)

Ganhos Mensais do declarante R\$ _____

Ganhos Mensais dos outros membros da entidade familiar (excluir rendimentos do filho menor de 16 anos)

1) _____ 5) _____

2) _____ 6) _____

3) _____ 7) _____

4) _____ 8) _____

Total - R\$ _____

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

() não () sim Valor R\$ _____

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

() não () sim Valor R\$ _____

III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

CASA? () Não () Sim Valor R\$ _____

APARTAMENTO? () Não () Sim Valor R\$ _____

TERRENO (S) () Não () Sim Valor R\$ _____

IMÓVEL COMERCIAL? () Não () Sim Valor

R\$ _____

AUTOMÓVEL? () Não () Sim Marca _____

Mod. _____

Valor do automóvel R\$ _____ Paga prestações () não ()

sim Valor: R\$ _____

Outros bens de valor apreciável: () Não () Sim

Valor R\$ _____

() Não () Sim Valor R\$ _____

() Não () Sim Valor R\$ _____

IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? () não ()

sim

Valor R\$ _____

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao Defensor Público responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência judiciária, se este for concedido.

Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico - financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

_____(assinatura)

ANEXO III

TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. Dados Gerais

Nome do Defensor Público: _____ Regional /

Unidade: _____

Nome do Assistido: _____ Data: _____

2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

() Cível () Família () Fazenda Pública ()

Infância e Juventude Cível

() Infância e Juventude Criminal () Tribunal do Júri ()

Criminal (conhecimento)

() Criminal (execução)

3. Breve descrição da medida pretendida:

4. Razões de denegação do atendimento:

() Não caracterização da hipossuficiência;

() Medida manifestamente incabível;

() Medida inconveniente aos interesses da parte.

() Quebra de Confiança

5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio:

(Assinatura do Defensor Público)

Eu, _____ (Nome do

assistido), declaro estar ciente da decisão que denegou o atendimento de minha pretensão e () desejo recorrer

() não desejo recorrer.

_____(Assinatura)

Publicada: **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, terça-feira, 26 de agosto de 2008 , 118 (159) – p.39-40

Economia e Planejamento
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA CPA - 1, DE 25-8-2008

Dispõe sobre procedimentos a serem observados no monitoramento do PPA 2008-2011

O Coordenador de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Economia e Planejamento, com base no artigo 24 do Decreto nº 49.568, de 28 de abril de 2005, no artigo 7º do Decreto nº 51.595 de 23 de fevereiro de 2007, e no exercício de suas competências, expede a presente portaria disciplinando os procedimentos a serem observados no monitoramento do PPA 2008 - 2011.

Artigo 1º - O ciclo completo de execução do Plano Plurianual PPA 2008-2011- Lei nº 13.123 de 8 de julho de 2008, compreende a implementação dos programas e ações, o monitoramento das metas das ações e indicadores dos programas, a avaliação e a revisão dos programas e das ações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Artigo 2º - O monitoramento das metas das ações e indicadores dos programas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta bem como dos Órgãos do Poder Legislativo e Judiciário será realizado por interlocutores dos órgãos e por gerentes de programas designados pelos Secretários de Estado ou dirigentes dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Do monitoramento do PPA

Artigo 3º O monitoramento será realizado em cada exercício do período de vigência do Plano, concomitantemente à execução do orçamento, através do registro no SIMPA - Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Ações das informações quanto à programação, a realização das metas, a previsão e apuração dos indicadores, e a execução dos recursos não orçamentários envolvidos.

Artigo 4º As funções de monitoramento do PPA compreendem:

- I. elaborar anualmente, até a primeira quinzena de fevereiro, a programação da execução das metas para o exercício, estabelecendo as quantidades físicas a serem realizadas e os respectivos períodos em que serão apurados, considerando como referenciais as metas do PPA para o período, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos orçamentários aprovados e a capacidade operacional disponível;
- II. informar, através do SIMPA, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o resultado da execução da meta programada, relatando as principais ocorrências que venham esclarecer e qualificar esse resultado. Informar as causas e razões quando a meta realizada não atingir o programado;
- III. identificar e registrar no SIMPA os obstáculos à plena realização da meta programada, classificando o tipo de restrição, detalhando-os no espaço reservado aos Comentários;
- IV. identificar e localizar os resultados obtidos no monitoramento das metas, utilizando-se para isso a opção Distribuição Territorial do SIMPA;
- V. ajustar a programação das metas para o exercício, quando fato relevante indique a necessidade de revisão da programação.

Essa revisão deverá sempre considerar os resultados já obtidos e será feita através da Inclusão de uma nova programação que tem início no mês subsequente ao da execução até o final do exercício. A reprogramação será somente para um período futuro, não podendo nunca retroagir ao período já monitorado;

VI. garantir clareza nos resultados do monitoramento da meta. Se necessário um maior detalhamento do que o existente na ação propor à CPA a criação de Marcos de Monitoramento complementado ou esclarecendo a realização da meta. Os Marcos de Monitoramento terão também suas programações e execuções registradas no SIMPA.

Artigo 5º - Os interlocutores serão responsáveis pela:

- I. coordenação da execução do PPA no âmbito de cada órgão;
- II. interface de sua Pasta com a Secretaria de Economia e Planejamento durante o período de vigência do Plano;
- III. articulação das atividades dos gerentes;
- IV. integração do órgão com os demais programas do Estado, colaborando para o alcance dos seus objetivos e das orientações estratégicas do governo.

Artigo 6º - Aos gerentes de programas do PPA compete:

- I. estabelecer a cooperação entre parceiros, articular recursos e esforços visando à eficácia e à eficiência das ações do Programa;
- II. contribuir para a maior integração e coordenação com os demais Programas de Governo;
- III. acompanhar a execução física e financeira das ações previstas no programa sob sua responsabilidade;
- IV. registrar no SIMPA a programação e reprogramação e a execução das metas com os comentários, distribuição territorial, e restrições ao cumprimento das mesmas, bem como dos valores financeiros dos recursos não orçamentários envolvidos na realização da ação.
- V. consolidar periodicamente, ou quando solicitado, os resultados das ações do programa informando as causas dos desvios identificados e as necessidades para a sua correção, para a elaboração de relatórios de monitoramento da execução.

VI. registrar no SIMPA previsão de apuração dos indicadores do Programa, observando a periodicidade característica do indicador para todo o período do PPA;

VII. manifestar-se quanto às alterações nos programas e ações por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O gerente de programa poderá delegar a tarefa de registro de que trata o item IV deste artigo. Para tanto deverá indicar à CPA o responsável pela ação e, quando necessário, para cada Unidade Orçamentária executora da mesma, acrescentando o nome e os dados de endereço para contato.

Artigo 7º - Caberá a Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA:

- I. desenvolver estudos e metodologias para o monitoramento e avaliação do Plano Plurianual;
- II. prestar orientação aos gerentes e responsáveis sobre os conceitos adotados e a utilização do SIMPA;
- III. acompanhar o registro das informações, propondo melhoria da qualidade dos dados;
- IV. analisar e aprovar a criação dos Marcos de Monitoramento;
- V. promover a consolidação das informações registradas;
- VI. coordenar o cadastro de interlocutores, gerentes de programa e responsáveis por ações;
- VII. avaliar periodicamente os resultados do monitoramento;
- VIII. realizar, juntamente com a Coordenadoria de Orçamento, a revisão anual dos programas e ações governamentais, com vistas à elaboração dos projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Leis Orçamentárias Anuais.

Das Disposições Finais

Artigo 8º - Os pedidos de cadastramento de responsáveis por ações e de cadastramento de Marcos de Monitoramento deverão ser encaminhados a suportecpa@planejamento.sp.gov.br, ou diretamente aos técnicos da DPA.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE - 5, DE 21-8-2008

Disciplina os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nos termos do Decreto n.º 51.960, de 04 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 53.335, de 20 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 51.960, de 04 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 53.335, de 20 de agosto de 2008, que, com base no Convênio ICMS-68/08, de 04 de julho de 2008, prorrogou a permissão para a redução de juros e multas e o parcelamento de débitos fiscais relativos ao ICM e ao ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1.º - para o recolhimento, nos termos do Decreto n.º 51.960, de 04 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 53.335, de 20 de agosto de 2008, de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, o interessado deverá formalizar a sua opção, até 30 de setembro de 2008, mediante adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICMS.

Art. 2.º - A adesão prevista no artigo anterior compreende as seguintes providências:

I - acessar o sistema do PPI do ICMS, disponível no endereço eletrônico: www.ppidoicms.sp.gov.br, mediante a utilização do mesmo login e senha usados no acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE.

a) o contribuinte que não dispuser de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico, deverá comparecer ao Posto Fiscal mais próximo e solicitar login e senha para acessar o sistema do PPI do ICMS, ainda que a empresa esteja encerrada;
b) a solicitação de senha de acesso ao sistema do PPI do ICMS deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) de setembro de 2008.

II - acessado o sistema do PPI do ICMS, será apresentada ao contribuinte uma relação de débitos passíveis de liquidação em parcela única ou mediante parcelamento, além de campos para que o contribuinte faça denúncia espontânea de débitos, inclua débitos que não figurem na relação, peça a retificação do valor do saldo devedor, em caso de recolhimentos não processados ou, ainda, solicite o detalhamento de débitos identificados apenas pelo número do Auto de Infração e Imposição de Multa;

a) caso o contribuinte inclua débitos não relacionados, solicite a retificação do valor do débito ou o detalhamento de débitos identificados apenas pelo número do Auto de Infração e Imposição de Multa, a solicitação será atendida pela Secretaria da Fazenda no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo o contribuinte acessar o sistema, novamente, após esse prazo, para realizar a simulação do pagamento em parcela única ou mediante parcelamento, já com os valores dos débitos incluídos ou detalhados e optar pela forma de pagamento que julgar mais conveniente;

b) a inclusão de débitos, a solicitação de retificação de valores ou de detalhamento de débitos demonstrados genericamente pelo sistema poderão ser feitas somente até o dia 15 (quinze) de setembro de 2008.

III - o contribuinte poderá selecionar um ou mais débitos que pretenda liquidar ou parcelar, realizando simulações de pagamento nas várias opções disponíveis, para escolha da opção que melhor atender aos seus interesses, num único acesso ou em vários acessos em dias diferentes, respeitado o prazo máximo de adesão referido no artigo 4.º do Decreto n.º 51.960, de 04 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 53.335, de 20 de agosto de 2008;

IV - Selecionados os débitos e escolhida a forma de pagamento, o contribuinte deverá finalizar a operação, quando lhe será atribuído um número de PPI do ICMS, sendo também gerada a respectiva GARE ICMS, para pagamento da primeira parcela ou da parcela única.

V - a partir da finalização e da geração de número de PPI do ICMS, não será mais possível alteração de quaisquer dados.

VI - o não pagamento da parcela única ou da primeira parcela até a data do vencimento constante da GARE ICMS acarretará a exclusão do débito correspondente do PPI do ICMS, ainda que não esteja esgotado o prazo referido no artigo 4.º do Decreto n.º 51.960, de 04 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 53.335, de 20 de agosto de 2008.

VII - o contribuinte poderá efetuar nova adesão ao PPI do ICMS, com a seleção de outros débitos que não os finalizados em operação anterior, seguindo as instruções desta Resolução, quando lhe será atribuído novo número de PPI do ICMS;

VIII - o vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

a) no dia 25 do mês, para as adesões ocorridas entre os dias 1.º e 15;
b) no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31, se for o caso.

IX - no caso de opção por parcelamento, o contribuinte deverá:

a) pagar a primeira parcela por meio de GARE ICMS até a data do vencimento;
b) para as parcelas subsequentes à primeira, preencher e imprimir o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária, disponível no endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br;
c) encaminhar o formulário ao banco escolhido, no prazo de 5 dias úteis após a confirmação do parcelamento e obtenção do número de PPI do ICMS;

X - o vencimento das parcelas subsequentes à primeira será no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela, por débito automático em conta corrente bancária.

Art. 3.º - Não ocorrendo o débito automático em conta corrente, por qualquer motivo, o contribuinte deverá emitir GARE ICMS, no endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br, devendo efetuar o pagamento até 90 dias após o vencimento.

I - para solicitar a alteração do banco e da conta corrente indicada inicialmente para a realização do débito em conta, o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br.

sp gov br preencher e imprimir o formulário Alterar Informações Bancárias entregando-o ao novo banco escolhido,



no prazo de cinco dias.

II - Caso não ocorra o débito automático na nova conta, na data do vencimento da parcela, o contribuinte deverá proceder na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Se o contribuinte optar por parcelamento acima de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, deverá:

I - informar no sistema do PPI do ICMS o valor correspondente à média da receita bruta mensal auferida pela pessoa jurídica, com base na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ ou na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Simples - PJSI - Simples, referentes ao exercício de 2006, entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- apresentar garantia bancária ou hipotecária em primeira e especial hipoteca, em valor superior ao dos débitos consolidados observadas as seguintes condições:

a) a garantia bancária deverá ser materializada por meio de carta de fiança, com prazo de vigência igual ao do parcelamento solicitado, cuja apresentação deverá ser acompanhada do formulário e documentos relacionados no Anexo Oferecimento de Fiança Bancária que faz parte desta Resolução disponível no endereço eletrônico:

www.ppidoicms.sp.gov.br;

b) a oferta de garantia hipotecária deve ser feita por meio do formulário e documentos relacionados no Anexo Oferecimento de Garantia Hipotecária que faz parte desta Resolução disponível no endereço eletrônico:

www.ppidoicms.sp.gov.br., admitindo-se para essa finalidade apenas imóveis situados no território paulista.

§ 1º - Será considerado como valor de avaliação do imóvel oferecido em garantia o maior valor entre:

1 - o valor obtido pela multiplicação do valor venal apurado para fins de lançamento do IPTU ou o utilizado como base de cálculo do ITR, no exercício de 2008, pelo coeficiente 1,5 (um e meio) ou;

2 - o valor venal apurado para fins de lançamento do ITBI, nos municípios que possuem cadastro de valores dos imóveis específico para esse imposto.

§ 2º - Para os fins do disposto na alínea b do inciso II deste artigo se o imóvel não tiver sido objeto de lançamento do IPTU ou do ITR no exercício de 2008, o interessado deverá apresentar laudo de avaliação, elaborado por profissional habilitado, com o valor de mercado do imóvel;

§ 3º - Os documentos de oferta da garantia, seja ela bancária ou hipotecária, deverão ser entregues para exame no Posto Fiscal a que o contribuinte estiver vinculado no prazo referido pelo artigo 9º inciso II alínea c do Decreto nº 51.960, de 04 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 53.335, de 20 de agosto de 2008, para exame e decisão a respeito do acolhimento ou não da proposta, pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 4º - em se tratando de garantia hipotecária, caso seja aceito o imóvel ofertado, o contribuinte será notificado para providenciar a lavratura da escritura pública de hipoteca, em Cartório de Notas situado no mesmo município do Posto Fiscal a que estiver vinculado, sendo indicado, na mesma notificação, o Procurador do Estado que comparecerá ao ato da assinatura representando o Estado;

§ 5º - Após a lavratura da escritura, o contribuinte deverá registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis e entregar no Posto Fiscal a que estiver vinculado uma certidão atualizada da matrícula, onde conste o registro da hipoteca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do pagamento da primeira parcela do pedido de parcelamento.

Art. 5º - São competentes para declarar a liquidação do débito fiscal, nos termos desta resolução:

1 - relativamente a débito não inscrito, o Delegado Regional Tributário, podendo delegar;

2 - relativamente a débito fiscal inscrito, o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento das ações judiciais relativas à matéria tributária, no âmbito de suas competências funcionais.

Parágrafo único: a declaração de liquidação do débito fiscal não inscrito ou inscrito será realizada a partir de relatório de baixa de débitos gerado pelo sistema informatizado do PPI do ICMS.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso, nos limites de suas respectivas competências, podendo ambos delegar.

Art. 7º - Ficam prorrogados para 30 de setembro de 2008, os prazos referidos no artigo 5º da Resolução Conjunta SF/PGE nº. 07, de 21 de setembro de 2007, e no artigo 5º da Resolução Conjunta SF/PGE nº. 02, de 18 de março de 2008, para que os órgãos da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado façam a inclusão dos débitos ou providenciem a retificação dos valores informados na forma das mencionadas Resoluções Conjuntas.

Art. 8º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados das Resoluções Conjuntas SFPGE nºs. 03/07 de 04.07.2007, 10/07 de 30.11.2007 e 01/08 de 31.01.08:

I - o inciso II do artigo 4º:

II- apresentar garantia bancária ou hipotecária em primeira e especial hipoteca, em valor superior ao dos débitos consolidados observadas as seguintes condições: NR

II - o §1º do artigo 4º:

§ 9º - Será considerado como valor de avaliação do imóvel oferecido em garantia o maior valor entre:

1 - o valor obtido pela multiplicação do valor venal apurado para fins de lançamento do IPTU ou o utilizado como base de cálculo do ITR, no exercício de 2008, pelo coeficiente 1,5 (um e meio) ou;

2 - o valor venal apurado para fins de lançamento do ITBI, nos municípios que possuem cadastro de valores dos imóveis específico para esse imposto NR

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada: **Diário Oficial**, Poder Executivo, São Paulo, terça-feira, 26 de agosto de 2008, 118 (159) – p.8

ÍNTEGRAS: LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, do Pavilhão Lucas Nogueira Garcez, situado no Parque Ibirapuera.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso ao MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO - MAM, a título precário e oneroso, do Pavilhão Lucas Nogueira Garcez, situado no Parque Ibirapuera, para o fim específico de promover a exposição denominada MAM ANOS

Parágrafo único. A permissão de uso objeto deste decreto abrange a edificação e as instalações do referido Pavilhão, em sua integralidade, totalizando a área de 10.458,78m² (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros e setenta e oito decímetros quadrados), configurada na planta A-13.094/01 do arquivo do Departamento Patrimonial.

Art. 2º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pelo Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - recolher o preço público respectivo, a favor do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, até o dia 5 de cada mês, a ser calculado de acordo com a área utilizada, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), pelos dez primeiros dias, acrescidos de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia subsequente de ocupação, na forma dos itens 85.8.6.5 e 85.8.6.6 da Tabela integrante do Decreto nº 49.065, de 18 de dezembro de 2007, podendo seu pagamento ser substituído por benfeitorias, serviços ou bens em valor equivalente ou superior ao preço devido, na conformidade de compromisso firmado com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

II - observar as normas e procedimentos do Regulamento de Uso do Parque Ibirapuera, aprovado pelo Decreto nº 27.680, de 2 de março de 1989, a legislação pertinente, bem como as determinações da Administração do Parque;

III - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbulação de posse que se verifique;

V - responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção e conservação elétrica e hidráulica, de equipamentos como ar condicionado, elevador e bombas, de toda a área, bem como pela coleta de lixo;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão, inclusive com taxas, despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, tarifas e outros eventuais valores que incidam ou venham a incidir sobre a área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VII - submeter à aprovação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestação mensal das despesas arcadas em razão dos itens V e VI;

VIII - preservar o patrimônio arquitetônico e natural existente e o gramado do entorno, responsabilizando-se pela reposição de grama;

IX - fornecer e manter atualizados junto à Administração do Parque Ibirapuera os dados cadastrais das empresas que farão a segurança e a manutenção da área, com cópia dos contratos celebrados e fichas cadastrais dos empregados designados para a segurança, com horário de prestação de serviços e respectiva escala de plantões;

X - garantir os meios necessários à segurança do público, respondendo por eventuais incidentes, bem como manter a Brigada de Incêndio no local;

XI - garantir, aos visitantes e funcionários, atendimento médico completo (ambulatorial e ambulância) e acessibilidade total com disponibilização de cadeiras de roda, desde o início da montagem;

XII - indenizar, de imediato, os prejuízos constatados, decorrentes de sua ação, omissão ou negligência, aceitando a avaliação feita pela Prefeitura;

XIII - responsabilizar-se perante terceiros pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

XIV - devolver a área inteiramente livre, e imediatamente, independentemente de qualquer notificação, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

XV - apresentar todo o plano de mídia à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para aprovação, com declaração de ciência de que de todo o material de divulgação do evento conste o apoio da Prefeitura e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XVI - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

XVII - afixar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do termo de permissão de uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

Art. 3º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 4º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de agosto de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de agosto de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Diário Oficial, Cidade, São Paulo, quinta-feira, 28 de agosto de 2008, p. 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

DECRETO N° 49.978, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.676, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do calendário anual para o plantio de árvores nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. O plantio de árvores nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo deverá adotar calendário de acordo com as estações do ano, na seguinte conformidade:

I - ser efetuado, preferencialmente, na primavera e verão;

II - se ocorrer no outono e inverno, a irrigação deverá ser obrigatória;

III - a irrigação deverá ser garantida nos plantios efetuados em períodos de veranico.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, entende-se como veranico a estiagem que ocorre em um período mínimo de quatro dias durante a estação chuvosa, em dias de calor intenso e insolação.

Art. 2º. O projeto e a implantação de arborização em vias públicas do Município de São Paulo deverão observar a orientação técnica estabelecida pela Portaria Intersecretarial nº 5/02-SMMA-SIS.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de agosto de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 29 de agosto de 2008.

Diário Oficial, Cidade, São Paulo, quinta-feira, 28 de agosto de 2008, p. 1

DECRETO N° 49.969, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a expedição de auto de licença de funcionamento, alvará de funcionamento, alvará de autorização para eventos públicos e temporários e termo de consulta de funcionamento, em consonância com as leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à obtenção de Auto de Licença de Funcionamento para atividades com características físicas e de funcionamento específicas ou exclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas e de agilização dos procedimentos para o licenciamento de atividades não-residenciais, compatíveis ou toleráveis, nos termos definidos na Lei nº 13.885, de 2004, quando não causem impactos significativos, visando, inclusive, ao licenciamento eletrônico em implantação, coordenado pela Secretaria Especial de Desburocratização, DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas nas Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III, relativas à regularidade e irregularidade de usos não-residenciais - nR, definindo os procedimentos administrativos referentes à emissão de licenças para instalação desses usos.

Parágrafo Único - A expedição de licenças por meio eletrônico continua regulada pelo Decreto nº 49.460, de 30 de abril de 2008.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais - nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

§ 1º A licença é dispensada:

I - para o exercício da profissão dos moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, exceto na Zona



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Estritamente Residencial - ZER, com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, nos termos do artigo 249 da Lei nº 13.885, de 2004, desde que observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via;

II - para o exercício, em Zona Estritamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, desde que observados os respectivos parâmetros de incomodidade e não sejam recebidos clientes nem utilizados auxiliares ou funcionários, conforme disposto no artigo 250 da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 2º Os usos não-residenciais - nR serão considerados em situação irregular, frente à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, em caso de ausência ou ineficácia da licença.

§ 3º A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da licença;

II - cassação, nos casos previstos em lei, tais como:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

III - decurso do prazo de 1 (um) ano de sua expedição, contado da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), sem a devida revalidação, no caso de Alvará de Funcionamento;

IV - revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação;

V - ausência de renovação, exigida nas hipóteses previstas no artigo 3º e seguintes da Lei nº 10.205, de 1986, e alterações posteriores.

§ 4º Às hipóteses definidas nos incisos I e II do § 3º deste artigo, aplica-se o disposto no artigo 43 deste decreto.

§ 5º A perda da eficácia da licença acarretará a instauração de regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições da Lei nº 13.885, de 2004.

CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS

SEÇÃO I - DOS TIPOS DE LICENÇA

Art. 3º Serão expedidas as seguintes licenças para usos não-residenciais:

I - Auto de Licença de Funcionamento;

II - Alvará de Funcionamento;

III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 4º Devem requerer Alvará de Funcionamento os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado, em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público, incluindo, dentre outras assemelhadas:

I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;

II - templos religiosos;

III - "buffet", salões de festas ou danças;

IV - ginásios ou estádios;

V - recintos para exposições ou leilões;

VI - museus;

VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;

VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;

IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;

X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 5º Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

I - imóveis públicos ou privados;

II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;

IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 1º Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º O disposto neste decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem atividades incluídas dentre aquelas referidas no artigo 4º deste decreto, já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

§ 5º O processo visando à expedição de Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

§ 6º O Alvará de Autorização será sempre concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 2º deste decreto, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.

Art. 6º Nas demais hipóteses não previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, o uso não-residencial será licenciado mediante Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 7º Para efeito de aplicação deste decreto, a lotação será calculada nos termos do Código de Obras e Edificações em vigor.

Parágrafo Único - Nos casos de eventos a serem realizados em locais abertos, poderá ser adotado, para cálculo de lotação, critério técnico de comprovada eficácia.

SEÇÃO II - DOS EFEITOS DAS LICENÇAS

Art. 8º As licenças de que trata este decreto somente produzirão efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º O simples protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento ou de Alvará de Autorização não autoriza o funcionamento da atividade.

§ 2º O Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento deverão ser afixados, permanentemente, em local visível para o público, no acesso principal do imóvel.

§ 3º O Alvará de Autorização deverá permanecer no local do evento para pronta exibição aos órgãos de fiscalização municipal, sempre que solicitado, assim como os documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, nos termos do inciso IX do artigo 12 deste decreto.

Art. 9º No caso dos estabelecimentos referidos no artigo 4º deste decreto, é obrigatória a afixação, junto ao acesso principal e internamente, em local bem visível para o público, dos seguintes avisos:

I - indicação da lotação máxima aprovada para a atividade;

II - informação sobre estar esgotada a lotação do recinto;

III - quando os locais forem destinados à exibição de espetáculos, programados ou não, indicação das condições de segurança oferecidas, tais como:

- a) rotas de fuga e saídas sinalizadas;
- b) equipamentos de combate a incêndio;
- c) Brigada de Combate a Incêndio;
- d) iluminação de emergência;
- e) portas com barra antipânico;
- f) saídas de emergência.

§ 1º O aviso a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo poderá ser substituído por impressos a serem distribuídos aos frequentadores.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no inciso III do "caput" deste artigo deverão manter, durante todo o período em que estiverem abertos ao público, Brigada de Combate a Incêndio.

§ 3º Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão também demonstrar, por meio de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de sua utilização em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

SEÇÃO III - DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA LICENÇA

Art. 10 Do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento deverão constar:

I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;

II - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - atividade a ser exercida no imóvel;

IV - zona de uso e classificação da via;

V - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, e respectivas alterações posteriores;

VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;

VIII - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia";

IX - número da ficha de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

X - outras observações, se necessárias, sobre:

a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento, Termo de Permissão de Uso - TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service"), atestados referentes às condições de segurança contra incêndio e apólice de seguro contra furto ou roubo de automóveis, nos casos em que o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, para estacionamento de "shopping-centers", lojas de departamentos, supermercados e empresas, observadas as respectivas validades;

b) a proibição de acesso direto para a via pública, em caso de atividade complementar destinada ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal;

XI - observação relativa à necessidade de renovação, nos termos da Lei nº 10.205, de 1986;

XII - outras informações, a critério do órgão técnico.

Parágrafo Único - Do Alvará de Funcionamento deverão constar também as seguintes informações:

I - número de inscrição no Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE;

II - lotação máxima permitida;

III - observação relativa à obrigatoriedade de sua revalidação, nos termos do disposto no artigo 41 deste decreto.

Art. 11 Fica mantido o Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE, no qual deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

cadastrados, pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e pelas Subprefeituras, os estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades referidas no artigo 4º deste decreto, com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

§ 1º O CADLORE é constituído pelos dados e informações referentes ao responsável legal, localização, tipo da atividade, construção e segurança da edificação, dentre outros considerados necessários.

§ 2º Sempre que constatadas alterações de ordem física ou de utilização do local, os dados e informações constantes do CADLORE deverão ser atualizados pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU e pelas Subprefeituras.

§ 3º O cadastramento no CADLORE não implica o reconhecimento da regularidade da edificação e de seu uso.

Art. 12 Do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido e da capacidade de lotação ou do público estimado, deverão constar as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;

III - endereço do evento, incluindo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e o número de contribuinte, constante do IPTU, quando não se tratar de área pública;

IV - datas de realização e horários de funcionamento (início e término);

V - lotação máxima permitida;

VI - nível máximo de ruído (som) permitido;

VII - identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;

VIII - observação relativa à obrigatoriedade de sua prorrogação na hipótese do artigo 42 deste decreto;

IX - anotação quanto à obrigatoriedade de permanência do Alvará de Autorização no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, conforme o caso, tais como contrato de locação de vagas, TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service") e relação dos estacionamentos disponíveis, observadas as respectivas validades;

X - outras informações, a critério do órgão competente.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DA INSTAURAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 O processo visando à expedição das licenças mencionadas no artigo 3º será instaurado mediante requerimento do interessado, a ser apresentado e instruído nos termos dos artigos 22 a 24 deste decreto ao órgão municipal competente.

Art. 14 O Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento e o Alvará de Autorização serão expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação, por meio do Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, ou pelas Subprefeituras, por meio da respectiva Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU.

§ 1º Compete ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU examinar e decidir solicitações de Alvará de Funcionamento e de Alvará de Autorização, exceto nas hipóteses previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto nº 48.379, de 25 de maio de 2007.

§ 2º Compete às Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras examinar e decidir as solicitações de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização referidas nas hipóteses previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto nº 48.379, de 2007.

§ 3º Os eventos públicos e temporários promovidos ou organizados pela Administração Direta Municipal poderão ser autorizados diretamente pelo titular da Pasta à qual esteja vinculado o órgão responsável por sua promoção ou organização, após análise conclusiva dos técnicos nela lotados.

SEÇÃO II - DA ANÁLISE TÉCNICA E DA DECISÃO

Art. 15 A análise técnica deverá observar os requisitos gerais e específicos previstos neste decreto e na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da imediata aplicabilidade deste decreto, as Subprefeituras poderão estabelecer, de forma complementar e mediante portaria do Subprefeito, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade, requisitos específicos para a concessão de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, em áreas definidas de seu território, para atividades ou conjuntos de atividades que possam comprometer o bem-estar da população ou a segurança urbana.

Art. 16 Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos serão objeto de comunicado, do qual constarão todas as falhas a serem sanadas.

§ 1º A chamada para atendimento do comunicado será encaminhada, por via postal, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante do requerimento ou, no caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, transmitida por "fax" ou mensagem eletrônica, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º O prazo para atendimento dos comunicados será de 30 (trinta) dias nos processos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento, e de 5 (cinco) dias nos de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, contados da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do interessado.

§ 3º Os órgãos municipais competentes pela análise do pedido somente poderão vistoriar o imóvel se ainda restarem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos para a expedição da licença que não tenham sido dirimidas pelo atendimento do comunicado.



Art. 17 O Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento e o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverão ser expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento esteja instruído com todos os documentos necessários.

Parágrafo Único - O curso do prazo definido no "caput" deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências municipais feitas por intermédio de comunicado ou intimação para execução de obras e serviços.

Art. 18 Os pedidos serão indeferidos:

I - por abandono, quando não atendido o comunicado nos prazos referidos no § 2º do artigo 16 deste decreto;

II - por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - Encerrada a instância administrativa, os processos referentes a pedidos indeferidos serão encaminhados às unidades competentes para anotações, planejamento da ação fiscalizatória e posterior arquivamento.

Art. 19 Deferido o pedido, o requerente será notificado por via postal, com aviso de recebimento, para retirar o Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento ou Alvará de Autorização no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo Único - O documento não retirado no prazo fixado no "caput" deste artigo será juntado ao processo administrativo e com ele arquivado.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS E INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20 Do despacho decisório proferido pela autoridade competente nos termos deste artigo, caberá um único recurso, dirigido à autoridade superior.

§ 1º O prazo para a interposição do recurso será de 15 (quinze) dias nos casos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento, e de 5 (cinco) dias em caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, a contar da data da publicação do respectivo despacho de indeferimento no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º No âmbito das Subprefeituras, as autoridades administrativas competentes para apreciação e decisão dos pedidos de que trata este decreto, na conformidade de seu artigo 14, são as seguintes:

I - Supervisor de Uso do Solo e Licenciamentos;

II - Subprefeito.

§ 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, as autoridades administrativas competentes para apreciação e decisão dos pedidos de Alvará de Funcionamento e de Alvará de Autorização, na conformidade do artigo 14 deste decreto, são as seguintes:

I - Diretor de Divisão;

II - Secretário Municipal de Habitação.

§ 4º O despacho do Subprefeito e do Secretário Municipal de Habitação, bem como o decurso do prazo recursal, encerram definitivamente a instância administrativa.

§ 5º Os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

§ 6º Eventuais pedidos de reconsideração serão recebidos e processados como recursos, desde que interpostos no respectivo prazo.

Art. 21 Os prazos referidos neste decreto observarão o disposto no artigo 40 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, alterada pela Lei nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 22 Para fins de instrução do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, dependendo das características da edificação e da natureza do uso pretendido, deverão ser apresentados:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, com as seguintes informações:

a) endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereço Postal - CEP;

b) classificação da atividade, segundo o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005;

c) área construída a ser utilizada e área total da edificação;

II - cópia da cédula de identidade do requerente;

III - cópia de Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso não seja público;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

V - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VI - cópia da ficha de inscrição da pessoa física ou da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

VII - documento comprobatório da regularidade da edificação para o uso pretendido, nos termos do artigo 25, § 1º e § 2º, deste decreto;

VIII - declarações do representante legal do estabelecimento, sobre os parâmetros de incomodidade e condições de instalação que deverão ser observados pela atividade, e sobre a manutenção da regularidade da edificação, na conformidade do documento comprobatório apresentado, nos termos do inciso VII deste artigo;

IX - guia de recolhimento quitada.

Parágrafo Único - No caso de atividade a ser instalada em edificação com área total construída superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), as declarações previstas no inciso VIII do "caput" deste artigo serão subscritas também por profissional habilitado e acompanhadas de cópias da carteira do Conselho Regional de Engenharia,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

SEÇÃO II - DO REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 23 Para fins de instrução do pedido de Alvará de Funcionamento, dependendo das características da edificação e da natureza do uso pretendido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, com as seguintes informações:

a) endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereço Postal - CEP;

b) classificação da atividade, segundo o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005;

c) área construída a ser utilizada e área total da edificação;

II - cópia da cédula de identidade do requerente;

III - cópia de Notificação-Recibo do IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso não se trate de área pública;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

V - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VI - documento comprobatório da regularidade da edificação para o uso pretendido, nos termos do artigo 25, § 1º e § 2º, deste decreto;

VII - declarações assinadas pelo representante legal do estabelecimento e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da carteira do CREA/SP e respectiva ART, sobre os parâmetros de incomodidade e condições de instalação que deverão ser observados pela atividade, bem como sobre a manutenção da regularidade da edificação, na conformidade do documento comprobatório apresentado;

VIII - Laudo Técnico de Segurança, nos termos da Portaria Pref. nº 1751, de 10 de maio de 2006;

IX - planta da edificação, em 3 (três) vias, representando fielmente o local, contendo a localização dos equipamentos do sistema de segurança, ou projeto de adaptação às normas de segurança, bem como o projeto de adequação às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na hipótese do artigo 39 deste decreto;

X - cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras e serviços, quando necessária adaptação da edificação às condições de segurança;

XI - ART de cada um dos responsáveis técnicos, bem como as respectivas cópias das carteiras do CREA/SP.

§ 1º Na hipótese de não ser necessária a execução de obras, deverão ainda ser apresentados:

I - atestados:

a) das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT;

b) do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme NBR 5419/ABNT;

c) de formação de Brigada de Combate a Incêndios, conforme NBR 14276 e 14277/ABNT;

d) de estabilidade estrutural, conforme o caso;

e) dos equipamentos de segurança;

f) da acessibilidade do imóvel a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

g) das instalações de gás, conforme o Decreto nº 24.714, de 7 de outubro de 1987, e alterações subsequentes;

h) de conclusão de obras;

II - guia de recolhimento quitada;

III - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, quando necessário, nos termos do artigo 38 deste decreto;

IV - declaração do responsável pelo estabelecimento, que comprove o atendimento das disposições relativas aos avisos obrigatórios dos locais de reunião, previstos no artigo 9º deste decreto.

SEÇÃO III - DO REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS PÚBLICOS E TEMPORÁRIOS

Art. 24 Para fins de instrução do pedido de Alvará de Autorização, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido, da capacidade de lotação e do público estimado, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal;

II - documentos de identificação do responsável pelo evento;

III - cópia de Notificação-Recibo do IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso este não seja público;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

V - contrato de locação, termo de anuência, termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel;

VI - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VII - guia de arrecadação quitada, referente ao preço do serviço público;

VIII - memorial descritivo do evento, contendo, dentre outros:

a) identificação do objetivo;

b) datas de realização e horários de início e término;

c) capacidade de lotação ou público estimado;

d) endereço completo do imóvel ou identificação do logradouro;

e) descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados e da organização da segurança;

f) nos casos de eventos a serem realizados em pátio de estacionamento, demonstração de que a utilização da área não interfere nas vagas obrigatórias da edificação;

IX - cópias das peças gráficas descritivas, necessárias à perfeita compreensão do pedido de Alvará de Autorização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

X - cálculo da capacidade de lotação, ou estimativa de público, e das condições de escoamento do público, de acordo com as características do evento, observada a Portaria nº 14/SEHAB-G, de 1º de outubro de 1996, ou a norma que venha a sucedê-la;

XI - indicação das providências relativas a sanitários, estacionamento de veículos, acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e controle de ruídos;

XII - identificação das empresas e profissionais responsáveis pelos projetos, por sua execução e pela organização do evento;

XIII - contrato com empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;

XIV - ofício protocolado perante a Polícia Militar do Estado de São Paulo, comunicando o evento;

XV - anuências do Centro de Comunicações - CECOM, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal da Saúde, e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

XVI - atestados técnicos ou termos de compromisso técnico de:

a) estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis e elementos decorativos;

b) regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT;

c) adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada de combate a incêndio e pânico, em condições de operação;

d) atendimento à Lei nº 11.345, 14 de abril de 1993, e à NBR 9050/ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma prevista na legislação municipal;

e) atendimento aos limites de ruído estabelecidos nos Quadros 02/a a 02/h, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, e no § 8º do artigo 177, todos da mesma lei;

XVII - a critério da Municipalidade, conforme as necessidades do caso, indicação do engenheiro de segurança que deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento.

§ 1º O Alvará de Autorização deverá ser requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento.

§ 2º O atendimento às exigências técnicas constantes deste artigo deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados das respectivas ART e cópias das carteiras do CREA/SP.

§ 3º Dependendo das particularidades do caso, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos interessados, bem como a apresentação da documentação complementar necessária à instrução e apreciação do pedido, assim como poderá ser dispensada a apresentação de documento relacionado neste artigo por motivo devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS GERAIS PARA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 25 O uso não-residencial - nR, desde que permitido, poderá instalar-se em edificação em situação regular, ainda que não-conforme, desde que observados os parâmetros de incomodidade e condições de instalação previstos nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 1º Constituem-se documentos hábeis para a comprovação da regularidade da edificação, desde que esta tenha sido mantida sem alterações em relação ao regularmente licenciado:

I - planta aprovada com o respectivo "Habite-se", Auto de Vistoria, Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão;

II - planta conservada com o Alvará de Conservação correspondente;

III - planta regularizada com o Auto de Regularização correspondente;

IV - Certificado de Mudança de Uso e peça gráfica correspondente.

§ 2º A constatação da situação de regularidade da edificação, junto ao Cadastro de Edificações do Município - CEDI, dispensará a apresentação do documento relacionado no inciso VII do artigo 22 deste decreto, exceto quando se tratar de pedido para:

I - atividades classificadas como nR1 e nR2, de acordo com a Lei nº 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005, a serem instaladas em edificação cujo eventual alvará de reforma inclua-se nas competências de análise e decisão do Departamento de Aprovação de Edificações - APROV, da Secretaria Municipal de Habitação, na conformidade das atribuições definidas no Decreto nº 48.379, de 2007;

II - atividades classificadas como nR3 e nR4, de acordo com a Lei nº 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005;

III - edificação que deva ser adaptada, em função de exigências quanto à habitabilidade, higiene, segurança ou acessibilidade para a atividade pretendida, definidas na legislação edilícia ou de uso e ocupação do solo.

SEÇÃO II - DA SEGURANÇA DA EDIFICAÇÃO

Art. 26 A expedição de licença dependerá da demonstração do atendimento às condições de segurança da edificação.

§ 1º Para fins de obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, desde que a edificação tenha sido mantida sem alterações de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado, com a comprovada manutenção do sistema de segurança implantado, o atendimento às condições de segurança da edificação poderá ser demonstrado por meio dos seguintes documentos, expedidos nos termos das Leis nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e nº 11.228, de 26 de junho de 1992, e do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, com as respectivas alterações subsequentes:

I - Auto de Conclusão;

II - Certificado de Conclusão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

III - Auto de Conservação;

IV - Auto de Regularização;

V - Auto de Verificação de Segurança - AVS;

VI - Alvará de Funcionamento dos Equipamentos do Sistema de Segurança.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade de demonstração do atendimento às condições de segurança:

I - as edificações que estejam desobrigadas de espaços de circulação protegidos, de acordo com o Capítulo 12 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992, com altura igual ou inferior a 9,00 m (nove metros) e população igual ou inferior a 100 (cem) pessoas (por andar), exceto as atividades ou grupos de atividades referidos no inciso II do § 2º deste artigo, com capacidade de lotação total superior a 100 (cem) pessoas;

II - as edificações destinadas ao comércio, à prestação de serviços de saúde, educação e automotivos, às indústrias, às oficinas e aos depósitos, aos locais de reunião e à prática de exercício físico ou esporte, com capacidade de lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas;

III - as atividades enquadradas na subcategoria de uso nR1, de acordo com a Lei nº 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005, instaladas nos pavimentos térreos de edifícios, desde que em locais compartimentados vertical e horizontalmente em relação ao restante da edificação, e com saída imediata para a via pública.

§ 3º No caso de Auto de Licença de Funcionamento para as atividades nR1 e nR2, de acordo com a Lei nº 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 2005, a serem instaladas em edificação cujo eventual alvará de reforma inclua-se nas competências de análise e decisão das Subprefeituras, na conformidade das atribuições definidas no Decreto nº 48.379, de 2007, o documento poderá ser substituído, a critério e sob a responsabilidade do requerente, por atestado técnico referente à segurança da edificação, emitido por Engenheiro de Segurança, acompanhado de cópia da carteira do CREA/SP e respectiva ART.

§ 4º A demonstração das condições de segurança da edificação, para fins de obtenção de Alvará de Funcionamento, dependerá da apresentação da documentação pertinente, nos termos do artigo 23 deste decreto.

Art. 27 As edificações existentes, que não apresentem condições de segurança, na forma prevista na legislação vigente e nas normas técnicas oficiais, deverão ser adaptadas às exigências de segurança, mediante a execução de obras e serviços considerados necessários para garantir a segurança em sua utilização, conforme disposto nas Leis nº 9.433, de 1º de abril de 1982, e nº 11.228, de 1992, e no Decreto nº 32.329, de 1992.

§ 1º A adaptação poderá ser requerida e executada no mesmo processo administrativo em que foi requerida a licença, em todos os casos de Alvará de Funcionamento e nos casos de Auto de Licença de Funcionamento nos quais a apreciação do projeto de adaptação seja também de competência das Subprefeituras, nos termos do Decreto nº 48.379, de 2007.

§ 2º Nos casos de Auto de Licença de Funcionamento, não sendo apresentado documento comprobatório das condições de segurança e competindo ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU a apreciação de eventual projeto de adaptação, nos termos do Decreto nº 48.379, de 2007, a Subprefeitura competente comunicará o fato àquele órgão, em expediente apartado do pedido de licença.

§ 3º Executadas as obras ou serviços e cumpridas as demais exigências deste decreto e da legislação vigente, será expedida a licença de funcionamento, que constituirá documento hábil para fins de comprovação do atendimento às condições de segurança.

SEÇÃO III - DA REGULARIDADE DO USO

Art. 28 O uso de imóveis, para fins da disciplina do uso e ocupação do solo, classifica-se em permitido e não permitido e em conforme e não conforme.

§ 1º Uso permitido é aquele passível de ser implantado ou instalado no imóvel, em função do tipo de zona de uso, da categoria da via e da sua largura.

§ 2º Uso não permitido é aquele não passível de ser implantado ou instalado no imóvel, em função do tipo de zona de uso, da categoria da via ou da sua largura.

§ 3º Uso conforme é aquele permitido e que, no caso de uso não-residencial - nR, atende também a todos os parâmetros de incomodidade e condições de instalação, constantes dos Quadros 02/a a 02/i, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 4º Uso não conforme é aquele que não é permitido ou, no caso de uso não-residencial - nR, aquele que, mesmo permitido, não atende a, pelo menos, um dos parâmetros de incomodidade ou uma das condições de instalação, constantes dos Quadros 02/a a 02/i, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 29 Para a expedição da licença, o uso pretendido deve ser considerado conforme.

§ 1º Em qualquer zona de uso, para instalação de usos não-residenciais, não se aplica a limitação de área construída computável máxima permitida referida nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, às edificações existentes consideradas em situação regular nos termos do "caput" e do § 1º do artigo 217 da mesma lei.

§ 2º Quando se tratar de pedido de licença para funcionamento de estabelecimento em edificação em situação regular, não sendo possível atender o número de vagas exigidas para estacionamento de veículos, conforme previsto nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, essa exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros.

§ 3º O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no § 2º deste artigo, poderá estar situado a mais de 200 (duzentos) metros, quando o estabelecimento firmar convênio com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 4º As atividades classificadas no grupo comércio de alimentação ou associado a diversões, previstas no inciso I do artigo 156 da Lei nº 13.885, de 2004, das vias coletoras da ZM e da ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/e da citada lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

§ 5º O uso comprovadamente instalado até a data da publicação da Lei nº 13.885, de 2004, permitido para o local pela legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido ou não conforme nos termos da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

referida lei, poderá ser tolerado, desde que:

- I - a edificação possa ser considerada em situação regular, nos termos do artigo 25 deste decreto;
- II - sejam atendidos os parâmetros de incomodidade relativos ao ruído e ao horário de carga e descarga, até a regulamentação dos demais parâmetros.

§ 6º A comprovação do uso mencionado no § 5º deste artigo se dará mediante a apresentação de documento emitido por órgão da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Poder Público estadual ou federal que tenha autorizado o exercício da atividade, no âmbito de sua competência.

§ 7º Aos estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com ou sem consumo no local, ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado a diversões, já comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 13.885, de 2004, nas vias locais da ZM ou ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/d da referida lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

SEÇÃO IV - DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Art. 30 As licenças de que trata este decreto não serão expedidas caso a pessoa física ou jurídica requerente esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo artigo 47 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VI - DAS SITUAÇÕES, ATIVIDADES E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EXPEDIÇÃO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES SUJEITAS A CONTROLE SANITÁRIO

Art. 31 Nos pedidos de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento para atividades sujeitas a controle sanitário, os interessados deverão apresentar termo de ciência quanto à necessidade de atendimento às exigências previstas no artigo 90 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, relativas ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

SEÇÃO II - DA INSTALAÇÃO DE DUAS ATIVIDADES NA MESMA EDIFICAÇÃO

Art. 32 Poderão ser licenciadas duas ou mais atividades em uma mesma edificação, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste decreto, desde que:

- I - as atividades sejam permitidas na zona;
- II - os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação sejam atendidos;
- III - as atividades possam funcionar de modo independente;
- IV - sejam atendidas, em cada caso, as demais disposições da Lei nº 13.885, de 2004;
- V - seja atendida a quantificação total das instalações sanitárias, nos termos do disposto na Lei nº 11.228, de 1992.

§ 1º Poderão ser expedidas tantas licenças quantas forem as atividades que puderem ser instaladas no local, todas vinculadas entre si.

§ 2º A licença de funcionamento poderá ser expedida para as unidades individualmente ou para o conjunto de atividades.

§ 3º As licenças de funcionamento poderão ser emitidas inclusive nos casos em que o acesso e as instalações sejam comuns para todas as atividades.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS OU COMPLEMENTARES

Art. 33 A expedição do Auto de Licença de Funcionamento de atividade considerada secundária ou complementar, observadas as disposições constantes do artigo 32 deste decreto, dependerá da prévia emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 1º Do Auto de Licença de Funcionamento da atividade secundária ou complementar deverá constar sua vinculação ao Auto de Licença de Funcionamento ou ao Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 2º No caso de atividade complementar ou secundária que consista em "estande" ou "box" de venda de produtos embalados e prontos para o consumo, situada em "shopping-centers", centros de compras, lojas de departamento ou magazines, mercados, supermercados, hipermercados e similares, deverá ser apresentado, além dos documentos relativos à própria atividade, Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelos responsáveis pelas atividades principal e secundária ou complementar, com a declaração de que a nova atividade não prejudica os corredores de circulação, as rotas de fuga e o acesso aos equipamentos da edificação utilizada.

§ 3º Na hipótese de a atividade secundária ou complementar implicar pequena reforma, deverá ser apresentada a respectiva planta aceita pela Municipalidade para essa finalidade.

§ 4º Para a emissão do Auto de Licença de Funcionamento de atividades complementares destinadas ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 39 do Decreto nº 45.817, de 2005, serão necessários:

- I - atendimento às condições de instalação estabelecidas para a atividade principal;
- II - apresentação de declaração dos responsáveis pela atividade principal, quanto à sua ciência das restrições impostas ao funcionamento da atividade complementar.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES EM CONDOMÍNIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Art. 34 As licenças de funcionamento para atividades em condomínio, que ocupem frações ideais de uma mesma edificação, serão expedidas separadamente para cada uma das atividades.

§ 1º A licença de funcionamento de cada atividade exercida no condomínio poderá ficar vinculada à licença previamente expedida para a unidade administrativa responsável pelo condomínio, desde que a unidade administrativa responsável pelo condomínio esteja nele instalada.

§ 2º Caso seja requerida a vinculação e apresentada a licença da unidade administrativa responsável pelo condomínio, será dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da edificação e da segurança das instalações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências descritas neste decreto ou na legislação municipal.

SEÇÃO V

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 35 A expedição de Auto de Licença de Funcionamento para a atividade "estacionamento", quando se tratar de atividade complementar à principal, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 162 da Lei nº 13.885, de 2004, dependerá da apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no artigo 22 deste decreto:

I - cópias da Convenção de Condomínio e da ata da assembléia que elegeu o síndico, acompanhadas de:

a) cópia do contrato de locação firmado entre o síndico e o responsável pela atividade "estacionamento", desde que a Convenção de Condomínio assim o autorize; ou

b) anuência do condomínio, comprovada por cópia da ata de assembléia que autorizou a atividade "estacionamento" nas vagas aprovadas para esse fim;

II - declaração sobre o número de vagas que serão utilizadas para a atividade a ser licenciada, demarcando-as em peças gráficas.

§ 1º No caso de condomínio, a Notificação-Recibo do IPTU, mencionada no inciso III do "caput" do artigo 22, poderá ser a de qualquer um de seus contribuintes.

§ 2º Do Auto de Licença de Funcionamento deverá constar o número de vagas de estacionamento utilizadas pela atividade, além dos dados arrolados no artigo 10 deste decreto.

§ 3º Nos casos de ausência ou de inexistência dos documentos mencionados no § 1º do artigo 25 deste decreto e atestada a regularidade da edificação perante o CEDI, a documentação deverá ser acompanhada de croqui da área objeto do pedido, demonstrando:

I - que os acessos da edificação principal não serão comprometidos, em razão do funcionamento do estacionamento;

II - acessos, circulação e espaços de manobra e porcentagens de vagas para deficientes físicos e motos, de acordo com as disposições do Capítulo 13 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992, e do Anexo 13 do Decreto nº 32.329, de 1992;

III - implantação, no solo, de demarcação e numeração de vagas;

IV - instalação de equipamentos de segurança, de acordo com as normas constantes da legislação em vigor, comprovada através da apresentação do Auto de Verificação de Segurança - AVS ou outro documento comprobatório, nos termos deste decreto;

V - existência de instalação sanitária para a atividade "estacionamento".

SEÇÃO VI - DA ATIVIDADE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM TERRENO VAGO

Art. 36 Poderá ser expedida licença de funcionamento para a prestação de serviço de estacionamento em terreno vago, desde que permitido na zona e observados os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação pertinentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no artigo 22 deste decreto:

I - peça gráfica com a representação:

a) do número máximo de vagas que o imóvel comporta, atendendo às dimensões previstas na Lei nº 11.228, de 92, e no Decreto nº 32.329, de 1992, inclusive com a previsão de vagas para deficientes físicos;

b) da vegetação de porte arbóreo, atendendo às disposições da Lei nº 13.319, de 5 de fevereiro de 2002, e do Decreto nº 44.419, de 26 de fevereiro de 2004, que a regulamentam;

c) da área permeável resultante da aplicação da Taxa de Permeabilidade prevista nos Quadros 04, anexos aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras instituídos pela Lei nº 13.885, de 2004;

d) de guarita e de, pelo menos, um sanitário contendo bacia e lavatório;

e) de muro de fecho, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

II - termo assinado por profissional devidamente habilitado, atestando que o projeto de instalação atende às posturas municipais pertinentes, especialmente quanto:

a) à segurança de uso do imóvel e dos dispositivos de sinalização viária;

b) ao tratamento adequado do solo, de forma a garantir a estabilidade dos maciços e boas condições de conforto, salubridade e segurança para os usuários;

c) à instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada;

III - comprovante de contratação de seguro, caso o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta), nos termos da Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº 11.362, de 17 de maio de 1993, e regulamentada pelo Decreto nº 30.102, de 4 de setembro de 1991;

IV - Certidão de Diretrizes emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, nas seguintes hipóteses:

a) número de vagas igual ou superior a 200 (duzentos);

b) número de vagas seja igual ou superior a 80 (oitenta), no caso de imóvel incluído em Área Especial de Tráfego - AET, definida pela Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

Parágrafo Único - Do Auto de Licença de Funcionamento deverão constar, além das informações referidas no artigo 10, o número de vagas e a observação relativa à necessidade de manutenção, no estabelecimento, da peça gráfica mencionada no inciso I do "caput" deste artigo, à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

SEÇÃO VII - DAS ATIVIDADES QUE ARMAZENEM OU UTILIZEM LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS



Art. 37 A expedição da licença de funcionamento, nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis, dependerá da apresentação do Alvará de Funcionamento de Equipamento, expedido pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO VIII - DAS ATIVIDADES GERADORAS DE FONTE SONORA

Art. 38 Será exigido laudo técnico comprobatório de tratamento acústico para os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, acompanhado da descrição dos procedimentos adotados para o perfeito desempenho da proteção acústica do local, de acordo com as disposições da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, e respectivas alterações subseqüentes.

SEÇÃO IX - DO CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 39 Será exigida a apresentação do Certificado de Acessibilidade ou outro documento comprobatório da acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições do Decreto nº 45.122, de 12 de agosto de 2004, ou o protocolo do pedido, conforme previsto no § 3º do artigo 6º do referido decreto, para os seguintes usos:

I - cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;

II - locais de reunião com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:

- a) auditórios;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- h) clubes esportivos e recreativos;

III - qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
- b) centros de compras - "shopping centers";
- c) galerias comerciais;
- d) supermercados.

Parágrafo Único - Estão dispensados da apresentação do Certificado de Acessibilidade os estabelecimentos instalados nas edificações referidas no artigo 13 do Decreto nº 45.122, de 2004.

SEÇÃO X - DAS ATIVIDADES QUE EXIGEM LICENÇA AMBIENTAL

Art. 40 Os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento serão instruídos com a respectiva Licença Ambiental de Operação para Atividades e Empreendimentos nos casos exigidos pela legislação vigente, especialmente nas hipóteses listadas na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e no Anexo I da Resolução nº 61/CADES/2001, de 5 de outubro de 2001, ou em normas que venham a sucedê-las.

CAPÍTULO VII - DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DA REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 41 Os responsáveis pelo funcionamento das atividades referidas no artigo 4º deste decreto deverão solicitar, anualmente, a revalidação do Alvará de Funcionamento, mediante requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do Alvará de Funcionamento ou de sua última revalidação;
- II - declarações assinadas pelo representante legal e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da carteira do CREA/SP e respectiva ART, sobre as condições de segurança e estabilidade da edificação, a manutenção do sistema de segurança contra incêndio e da regularidade da edificação;
- III - documento comprobatório do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE;
- IV - atestado de curso e reciclagem de treinamento dos integrantes que compõem a Brigada de Combate a Incêndio;
- V - atestado das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT, acompanhado de cópias da carteira do CREA/SP e da respectiva ART do profissional habilitado.

§ 1º A revalidação do Alvará de Funcionamento somente será deferida caso não tenham ocorrido alterações referentes ao tipo ou características da atividade, ou modificações na edificação utilizada, e desde que constatadas adequadas condições de segurança e estabilidade da edificação e perfeita manutenção do sistema de segurança contra incêndio.

§ 2º Verificada alteração substancial nas condições de segurança, novo Alvará de Funcionamento deverá ser requerido nos termos do artigo 23 deste decreto.

SEÇÃO II - DA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 42 O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários terá validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, dependendo de novo recolhimento do valor devido, nos termos da Lei nº 11.228, de 1992.

Parágrafo Único - Persistindo a atividade no local, decorridos os prazos referidos no "caput" deste artigo, o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

responsável legal pelo evento será notificado a requerer Alvará de Funcionamento.

SEÇÃO III - DA INVALIDAÇÃO E CASSAÇÃO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 43 As licenças de funcionamento de que trata este decreto serão declaradas inválidas ou cassadas nas hipóteses referidas no artigo 2º, § 3º, deste decreto, mediante a instauração de processo administrativo, observada a Lei nº 14.141, de 2006.

§ 1º O processo poderá ser instaurado de ofício ou a requerimento de qualquer munícipe.

§ 2º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, mediante a produção da prova necessária e a respectiva análise.

§ 3º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 4º A decisão sobre a invalidação ou a cassação da licença caberá às mesmas autoridades competentes para sua expedição.

§ 5º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à mesma autoridade competente para a decisão de recurso de despacho decisório relativo à expedição da licença.

§ 6º A comunicação dos despachos decisórios será feita ao interessado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO IV - DO TERMO DE CONSULTA DE FUNCIONAMENTO

Art. 44 Poderá ser requerida, em caráter facultativo, prévia análise quanto à possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular, em face da legislação de uso e ocupação do solo, por meio da expedição de Termo de Consulta de Funcionamento.

§ 1º O pedido de Termo de Consulta de Funcionamento somente será admissível se formulado antes da instalação da atividade no imóvel.

§ 2º O Termo de Consulta de Funcionamento não substitui nem dispensa a prévia obtenção de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento para a efetiva instalação e funcionamento da atividade no imóvel.

§ 3º O processamento dos pedidos de Termo de Consulta de Funcionamento obedecerá as regras de competência definidas no artigo 14 deste decreto.

Art. 45 O requerimento do Termo de Consulta de Funcionamento deverá ser instruído com informações e documentos mencionados nos incisos I a V do "caput" do artigo 22 e nos incisos I a V do "caput" do artigo 23, ambos deste decreto.

§ 1º O requerente será intimado do resultado da consulta por via postal, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º Deferido o pedido, será expedido o Termo de Consulta de Funcionamento, que terá validade por 60 (sessenta) dias, para efeito de prosseguimento do pedido de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, por meio do mesmo processo no qual foi requerida a consulta.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, ficará o requerente dispensado da apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 4º Se a análise técnica, diante dos elementos apresentados, concluir pela impossibilidade de utilização do imóvel para a atividade pretendida, o pedido será indeferido, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 16 deste decreto, encerrada a instância administrativa.

Art. 46 O Termo de Consulta de Funcionamento, desde que seu respectivo pedido esteja devidamente instruído com os elementos necessários à sua análise, será expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolamento.

Art. 47 Do Termo de Consulta de Funcionamento deverão constar obrigatoriamente:

I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;

II - número do contribuinte do IPTU;

III - atividade a ser exercida no imóvel;

IV - zona de uso e classificação da via;

V - sub-categoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005;

VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;

VIII - lotação pretendida, indicada na consulta;

IX - relação dos documentos necessários à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os recursos administrativos já interpostos, dirigidos às autoridades que não mais detenham competência para sua apreciação nos termos do disposto no artigo 20 deste decreto, deverão ser por elas decididos, vedada a interposição de outros recursos com fundamento nas normas ora revogadas.

Art. 49 Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogados os Decretos nº 15.636, de 18 de janeiro de 1979, nº 24.636, de 24 de setembro de 1987, nº 32.543, de 3 de novembro de 1992, nº 34.571, de 11 de outubro de 1994, nº 41.361, de 13 de novembro de 2001, e nº 41.532, de 20 de dezembro de 2001, o § 1º do artigo 12 do Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004, o Decreto nº 49.669, de 24 de junho de 2008, e a Portaria nº 395/03-Pref, de 19 de dezembro de 2003.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

RODRIGO GARCIA, Secretário Especial de Desburocratização

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 29/08/2008